



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 138

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		38
Atos do Poder Executivo .....	1	24	
Secretaria de Estado de Governo .....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		24	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	25	38
Secretaria de Estado de Educação.....	9	25	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	28	41
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	11	33	41
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	33	42
Polícia Civil do Distrito Federal .....	13	35	42
Polícia Militar do Distrito Federal .....		35	
Secretaria de Estado de Cultura .....	13		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	19		
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		36	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		36	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	14		43
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	14	36	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	36	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		37	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		37	44
Secretaria de Estado de Turismo.....	15		
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	15		44
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		37	44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ....	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		45
Ineditoriais.....			45

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de julho de 2004.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 162. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais do DF – AMHP. Valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). NF 067496.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 337. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos). NF 042190.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 250. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais do DF – AMHP. Valor R\$ 96,00 (noventa e seis reais). NF 066917.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 24.756, DE 08 DE JULHO DE 2004.(\*)

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 07 (sete) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:  
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

XIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*). Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 130 de 9 de julho de 2004, página 7.

##### DECRETO Nº 24.813, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Cria unidade orgânica no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos na Divisão de Fiscalização da Diretoria de Operações do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

Art. 2º. Ao Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos compete:

I – orientar a população na disposição de resíduos para a coleta e entulho de obras, mantendo controle para eficácia da limpeza pública;

II – orientar a comunidade nos pontos considerados críticos, na deposição de resíduos sólidos;

III – efetuar vistorias nas empresas e locais geradores, visando esclarecer tipos de resíduos e lixo para seleção;

IV – transmitir à população orientações quanto ao manejo e à destinação dos resíduos por ela produzidos;

V – divulgar a importância da coleta e o destino final dos resíduos sólidos para preservação do meio ambiente;

VI – comunicar ao público com antecedência e a população qualquer alteração nos dias e horários da coleta domiciliar e hospitalar.

Art. 3º. Estabelecer, como atribuições dos cargos de Auxiliar de Administração Pública – Área Desenvolvimento Urbano, Especialidade I e de Técnico de Administração Pública, Áreas Desenvolvimento Urbano – Limpeza Urbana e Administração Geral, as atividades concernentes às competências fixadas no artigo 2º deste Decreto, observada a compatibilidade do nível de complexidade das atribuições e a escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP promover o treinamento obrigatório dos servidores de que trata o caput deste artigo para o desempenho das atribuições que lhes foram cometidas neste Decreto.

Art. 4º - Caberá ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º. Determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA que, em conjunto com o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, apresente, no prazo de 30 dias, proposta de reestruturação organizacional desta Autarquia.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos; e

II – 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 7º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço da Divisão de Fiscalização da Diretoria de Operações;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Coleta Diurna do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Coleta do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Coleta do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Diretoria de Operações;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Coleta do Distrito de Limpeza de Ceilândia, da Diretoria de Operações;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza de Samambaia, da Diretoria de Operações;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza do Gama, da Diretoria de Operações;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações;

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações;

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza de Sobradinho, da Diretoria de Operações;

XI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza de Planaltina, da Diretoria de Operações; e

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 24.814, DE 20 DE JULHO DE 2004

Altera o período para a atualização cadastral de servidores públicos aposentados civis, militares reformados e da reserva e pensionistas, civis e militares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 24.752 de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os motivos apresentados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no sentido de garantir as melhores condições para o recadastramento dos aposentados e beneficiários de pensão, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para 23 de agosto a 21 de outubro de 2004 o período relativo à atualização cadastral dos servidores públicos aposentados civis, militares reformados e da reserva e pensionistas civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal baixará os atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004082/2004 NEPHRON BRASILIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ISS R\$ 254,97.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.003952/2004 ADRIENNE BARBOSA IPVA; 124.003926/2004 ANCIRA CUNHA CORDEIRO IPVA; 124.000719/2004 DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA IPVA; 124.003940/2004 MARIA DE FATIMA FELIX RIBEIRO CARDOSO IPVA; 124.003994/2004 NADIR DE FATIMA FERREIRA MACHADO IPVA; 124.003686/2004 MARIA HELENA DE ABREU IPVA; 124.004111/2004 RUBERVAL ALVES LEITE IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, AUTORI-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

ZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001317/2002 ARTE E GESSO LTDA ME IPTU R\$ 4.124,97; 124.001642/2004 ARTEFLORAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA TFLI R\$ 27,67; 124.008745/2003 GLAUCIONE GOMES DE BARROS IPVA R\$ 530,86; 124.008693/2003 GUSTAVO TEDDE TLP R\$ 284,30; 124.001729/2004 KHAZMA DANNAWI ANDRAOS IPTU/TLP R\$ 175,97; 048.000045/2003 MARIA INEZ SOARES ABDALA ITCD R\$ 736,04; 124.001699/2004 RAIMUNDO VIEIRA PINTO FILHO TLP R\$ 33,63.

JOSE LEONIDAS S. MASCARENHAS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF DE 14 DE JULHO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96 declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativo ao processo nº 045.001015/2004, da interessada Francisca de Assis Simões de Barros, CPF nº 076.542.351-00, referente à transmissão do espólio de José Maurício de Freitas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF DE 16 DE JULHO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECLARA: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000444/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Hercilio Cabral de Medeiros, QD 13 CJ C CS 11, 15403335, 100; Dalvina Pereira Gomes, AR 12 CJ 06 CS 24, 47091940, 100; Dolores Corrêa dos Santos, QD 02 CJ C-21 CS 03, 15065553, 100; Eugenia Ferreira de Oliveira, AR 09 CJ 06 CS 14, 47084707, 100; Geralda Freitas de Souza, QD 02 CJ D-14 CS 02, 15077632, 100; João Anacleto de Almeida, AR 05 CJ 06 CS 16, 47081406, 100; Jonas Militão de Oliveira, QD 01 CJ B CS 15, 15001474, 100; José Aires Lopes, QD 17 CJ D CS 08, 1551014X, 100; José Manoel da Silva, QD 15 CJ C CS 09, 15501450, 100; Justina Pereira Dias, QD 07 CJ G CS 21, 15208389, 25; Konstantinos Hristos Ikonomou, QD 15 CJ C CS 16, 15501523, 100; Manoel Ricardo Neto, QD 03 CJ G CS 25, 1510317X, 100; Maria de Lourdes Farias, QD 07 CJ F CS 40, 15207951, 16,66; Maria Luiza Aniceto da Silva, AR 10 CJ 05 CS 27, 47090235, 100; Otaciana Pereira dos Santos, QD 13 CJ F CS 17, 15405338, 100; Raimunda Pereira Guimarães, AR 17 CJ 07 CS 05, 47100044, 100 e Zolmita da Silva Barbosa, QD 01 CJ B CS 61, 15001938, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de julho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, RESOLVE DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo nº 045.000529/04, da interessada Maria Arlinda da Silva, CPF nº 067.928.471-00, no valor de R\$ 40,90, pago em duplicidade, referente à segunda cota do IPTU/TLP, exercício 2004, relativo ao imóvel inscrição 1520538-X; 2 – Processo nº 124.004314/03, do interessado Amauri Suzano, CPF nº 042.693.141-68, no valor de R\$ 14,47, referente aos 5% pagos como sinal do parcelamento nº 5000058182, cancelado em 2003, do IPVA/1998, referente ao veículo placa BO0447, pago em outra UF; 3 – Processo nº 048.001509/04, da interessada Ruth da Silva de Mello, CPF nº 265.545.501-00, no valor de R\$ 271,04, pago a maior, referente ao IPVA/2003, do veículo placa JJB7406; 4 – Processo nº 045.000401/04, da interessada Edna Pinato, CPF nº 013.921.978-13, no valor de R\$ 74,94, resultante da diferença entre o valor pago em duplicidade, das três parcelas do IPVA/2003, do veículo placa JGD5707, e o compensado com o débito do mesmo imposto, lançado e vencido em 2004, referente ao mesmo veículo.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº. 32, de 23.03.2004, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1 - Parte do pagamento em duplicidade das parcelas do IPVA, do exercício de 2003, referente ao veículo placa JGD5707, com o débito, relativo às parcelas vencidas do IPVA do mesmo veículo, lançado no exercício de 2004, no valor de R\$ 250,57, em nome de Edna Pinato, CPF 013.921.978-13 (Processo 045.000401/2004); 2 – O valor total de R\$ 62, 15, referente ao pagamento em duplicidade, da primeira parcela de IPVA/2004, recolhida em 26.05.2004, com parte do débito do parcelamento nº 7000008076, processo REFAZ nº 048.008648/03, em nome do requerente, Benedito Borges da Silva, CPF nº. 146.649.841-20 (Processo nº. 045.000942/04); 3 – Os valores de R\$ 11,58 e 13,16, totalizando R\$ 24,74, atualizados, referentes, respectivamente, ao IPTU pago a maior nos exercícios de 2000 e de 2001, do imóvel inscrito sob o nº. 47207167, com a quinta parcela da TLP/2004, e com parte da quinta parcela do IPTU/2004, ambas relativas ao mesmo imóvel da requerente, Mariza Ângela Barbosa do Valle, CPF nº. 339.149.311-91 (Processo 045.001595/02); 4 – O valor atualizado de R\$ 123,62, referente à terceira parcela do IPVA/2003, do veículo JFT8212, paga em duplicidade, com a primeira parcela do IPVA/2004 do veículo placa JFV1733, também de propriedade do requerente, Carlos Ângelo de Oliveira, CPF nº. 102.581.321-91, (Processo nº 124.001433/04).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 30/11/1994 – CT/DF – RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição constante do processo 124.002188/04, requerido por Sueli Pereira Gonçalves, CPF 351.786.987-20, em razão de não ter ocorrido a duplicidade alegada pela requerente. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, § 2º, do Decreto nº. 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de julho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000444/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): Candida Alves Amorim, QD 05 CJ D CS 46, 15114678, imóvel objeto de espólio; Elza Moreira Timo, AR 09 CJ 05 CS 44, 47084529, possui dois imóveis e Maria Jacinta de Oliveira, QD 01 CJ E CS 40, 15005763, não reside no imóvel. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 162-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF  
DE 19 DE JULHO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.652/2004, Zélia Alves do Nascimento, Qd. 305 Cj. 05 Lote 05 Recanto das Emas, 4701333-8; 044.000.499/2004, Hortência Pereira dos Santos, Qd. 113 Cj. 14 Lote 04 Recanto das Emas, 4697818-6; 044.000.501/2004, Germinia Correia dos Santos, Qd. A Cj. 05 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690535-9; 044.000.510/2004, Georgina Francisca Magalhães Brito, Qd. 13 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1742286-8; 044.000.599/2004, Helena Maria dos Santos, Qd. 10 Lote 75 Setor Leste Gama, 1731898-X; 044.000.604/2004, Izaura Dias Albernaz, Qd. 27

Lote 118 Setor Leste Gama, 1733715-1; 044.000.616/2004, Iria Benedita Grande Seleta, EQ 1/2 Bl. A Lote 04 Setor Oeste Gama, 1752093-2; 044.000.736/2004, Isaura Maria de Jesus, Qd. 33 Lote 90 Setor Leste Gama, 1734294-5; 044.000.754/2004, Hilda de Oliveira Barreto, Qd. 08 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1741680-9; 044.000.764/2004, Iracema da Silva Pacheco, Qd. 04 Cj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1720858-0; 044.000.767/2004, Ilda Correia Maia, Qd. 02 Cj. I Lote 20 Setor Sul Gama, 1720479-8; 044.000.858/2004, Edite Angelina Barbosa, Qd. B Cj. 07 Lote 01 Setor Sul Gama, 4690603-7; 044.000.898/2004, Jose Alves de Souza, Qd. 112 Cj. 08 Lote 22 Recanto das Emas, 4697463-6; 044.001.024/2004, Francisco Fernandes de Moura, Qd. 10 Lote 42 Setor Leste Gama, 1731931-5; 044.001.075/2004, Ormezina Café de Matos, Qd. 05 Lote 142 Setor Oeste Gama, 1751446-0; 044.001.268/2004, Francisca da Silva Rodrigues, Qd. 202 Cj. B Lote 38 Santa Maria, 4689698-8; 044.001.333/2004, Jovina Benicia de Oliveira, Qd. 33 Lote 33 Setor Leste Gama, 1734215-5; 044.001.357/2004, Gema Milan, Qd. 405 Cj. 18 Lote 08 Recanto das Emas, 4810136-2; 044.001.411/2004, Guilhermino Teotônio da Silva, Qd. 03 Lote 38 Setor Oeste Gama, 1741233-1; 044.001.561/2004, Hilda Fernandes da Silva, Qd. 49 Lote 102 Setor Leste Gama, 1736169-9; 044.002.036/2004, Irene Rodrigues do Nascimento, Qd. 417 Cj. H Lote 07 Santa Maria, 4667961-8; 044.002.137/2004, Geraldina de Freitas Vieira, Qd. 10 Cj. J Lote 03 Setor Sul Gama, 1722367-9; 044.002.236/2004, Graziela Hilário Ribeiro, Qd. 31 Lote 122 Setor Leste Gama, 1750650-6; 044.002.426/2004, Izolina Teixeira de Sousa, Qd. 303 Cj. H Lote 24 Santa Maria, 4662331-0; 044.002.452/2004, Honorina Alves Ribeiro, Qd. 38 Lote 30 Setor Leste Gama, 1734674-6; 044.002.538/2004, Geralda da Silva Santos, Qd. 112 Cj. 09 Lote 02 Recanto das Emas, 4697466-0; 044.002.540/2004, Hermanto Sabino Vieira, Qd. 02 Cj. H Lote 304 Setor Norte Gama, 1711258-3; 044.002.659/2004, Teodora Francisco dos Santos, Qd. 101 Cj. 16 Lote 10 Recanto das Emas, 4694170-3; 044.002.666/2004, Tiodoro Lino da Silva, Qd. 29 Lote 46 Setor Leste Gama, 1733876-X; 046.002.048/2004, Dirce Melarva Caetano, Qd. 601 Cj. 09 Lote 20B Recanto das Emas, 4810819-7. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 163-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF  
DE 19 DE JULHO DE 2004.**

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.058/2004, Helio Marreiros de Andrade, Terezinha de Andrade e Paulo Marreiros de Andrade, 11/07/2003 e 26/07/2003; 042.005.671/2004, Maria do Socorro da Silva Alves, José Alves da Silva, 13/05/2001; 044.003.219/2004, Mary Lourdes Sousa de Araújo, Maria de Lourdes Souza Menezes, 03/06/1997; 044.002.573/2003, Maria da Conceição Oliveira Anselmo, Benice de Oliveira Anselmo, 10/04/2001. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 164-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF  
DE 19 DE JULHO DE 2004.**

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 044.003.278/2004, Ivan Mendes, JFQ 3933. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 165-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF  
DE 19 DE JULHO DE 2004.**

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 048.008.120/2003, Juarez Luiz Fernandes, JES 1966. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 19 de julho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 044.003.202/2004, José Gomes de Souza, JJX 3286, pedido intempestivo; 044.003.204/2004, Edivando Rodrigues de França, JGF 5646, pedido intempestivo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição e/ou compensação de tributos do contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF/CNPJ: 044.003.427/2003, Esquadriart Industria Comércio e Serviços Ltda EPP, 05.115.168/0001-66. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 95-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE JULHO DE 2004.**  
Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001557/2004, Carlos Alberto da Silva Miranda, 4-000329196; 048-003643/2004, Gidalvo Pinheiro de Souza, 4-000331263; 047-001541/2004, Gildeone Calado de Araújo, 4-000328963; 047-001560/2004, José Carlos Alves de Lima, 4-000329552; 047-001550/2004, Josimar Lopes Souza, 4-000329153; 047-001574/2004, Cássio Emanuel Roriz de Oliveira, 4-000332014; 047-001439/2004, Franke de Oliveira, 4-000317937; 047-001633/2004, Gráfica Editora São Judas Tadeu Ltda, 4-000340602; 047-001586/2004, JLC Comércio de Produtos Agropecuários Ltda EPP, 4-000334491; 047-001616/2004, Salatiel Assencio Pereira, 4-000337857; 047-001600/2004, Antônio Carneiro Filho, 4-000341145. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## DESPACHO DA GERENTE

Em 19 de julho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR sem efeito o Despacho do Gerente de 24/06/2004, publicado no DODF nº 124, de 1º/07/2004, no que se refere à seguinte interessada: 0047.000878/2004, SHIRLEY ALVES MEDEIROS CALIXTO, CPF: 224.434.901-00, Veículo: HOW 7951.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de junho de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 018/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Antonio Alves, João Alves e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Antonio Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; RE 015/2003, Recorrente MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tendo em vista o impedimento da Conselheira Maria Helena para ser Relatora no presente auto, pois já o foi quando era Recurso Voluntário, fica adiado seu julgamento para sessão a ser marcada posteriormente, após uma nova distribuição do mesmo. REOP 006/2004, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada Débora Silva Brasileiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e REOP 005/2004 e RE 009/2004, Recorrentes e Recorridas 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e KOLYNOS DO BRASIL LTDA., Advogado Cláudio Coelho de Souza Timm, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Antonio Alves e Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o Recurso Extraordinário nº 015/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de julho de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Às quatorze horas do dia 9 de julho de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente aos trabalhos a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Luiz Gorga fez a leitura do editorial publicado no Correio Brasiliense a respeito da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 013/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz,

Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrida. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal, Maria Edwiges, Luiz Gorga e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 002/2004, Recorrente TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 030/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do Tribunal; e REOP 035/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves e Maria Helena, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos: RE 012/2004 ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 013/2004, à Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e Pedido de Esclarecimento 004/2004, ao Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente).

## 1ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Ausente às sessões do mês de julho a Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista suas férias regulamentares, no período de 1.º a 30 de julho de 2004. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 026/2004, Recorrente ALI MOHAMAD AHMAD - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 016/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 2 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

Às quatorze horas do dia 02 de julho de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber fez uso da palavra parabenizando o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, pela indicação do seu nome para Administrador da Cidade Satélite do Gama. Palavras essas endossadas pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 007/2004, Recorrente TEI-

XEIRA E REIS COMÉRCIO DE ALHO LTDA., Advogada Ana Paula Hummel Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar de sobrestamento e, após o voto de mérito, dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 003/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida POSTO BANDEIRANTE LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de julho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

Às quatorze horas do dia 07 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber fez uso da palavra propondo o envio de Moção de Congratulações ao Auditor Tributário Eduardo Alves de Almeida Neto, pela sua nomeação para o cargo de Secretário da Fazenda do Distrito Federal. A proposta foi aceita por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 115/2003, Recorrente FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Giovani Leal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 013/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COLLECTION MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 023/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOSÉ FUSCALDE CEZILIO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

Às quatorze horas do dia 08 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos senhores Conselheiros a respeito da comemoração da nomeação do Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto para Administrador Regional da Cidade Satélite do Gama, a realizar-se hoje, às 20h30, no antigo clube da AAFIT. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 060/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IG RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 146/2003, Recorrente MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 029/2004, Recorrente GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa

Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 047, 048 e 049/2004, referentes aos recursos voluntários: 129, 144 e 123/2003, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à 2ª Câmara, RVs 122, 131, 133, 135 e 137/2004; à 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 121 e 136/2004; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 129/2004; ao Conselheiro Giovani Leal, RV 132/2004; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 134/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão do Tribunal Pleno convocada para o dia 9 de julho, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

Às quatorze horas do dia 12 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente à votação a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 018/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA., Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 022/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IMPERIAL ALIMENTOS S/A, Relator Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 50, 51, 52 e 53/2004, referentes aos recursos: RV 137/2003, REO 43/2003, RV 132/2003 e RV 142/2003, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA.

Às quatorze horas do dia 13 de julho de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Maria Helena Lima Pontes. Encontrava-se ausente à votação a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 057/2004, Recorrente MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 025/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 54 e 55/2004, referentes aos recursos: REO 57/2003 e RV 38/2003, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos à 2ª Câmara: REOs 85, 87, 91 e 94/2004. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: REO 83/2004 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REO 86/2004 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; REO 90/2004 ao Conselheiro Kleber Nascimento e REO 93/2004 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de julho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

## ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.521/96. Recurso Voluntário nº 679/96. Recorrente: SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 10 de março de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 042/2004 (10038)

EMENTA: ICMS – VEÍCULOS USADOS – CONTROLE PARALELO DE VENDAS (“MINUTAS DE FATURAMENTO”) – COTEJAMENTO ENTRE OS LIVROS FISCAIS E O CONTROLE PARALELO – DIFERENÇA – OMISSÃO DE VENDAS – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO À LUZ DO RICMS – INADMISSIBILIDADE – A diferença que pesa contra a Fazenda Pública, decorrente de cotejamento dos valores dos Livros Fiscais e das “Minutas de Faturamento”, constitui receita omitida, sujeita ao gravame do ICMS e seus consectários. Não se pode, neste caso, à luz do RICMS outorgar redução de base de cálculo do imposto. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo nº 123.001.999/2002. Pedido de Esclarecimento n.º 006/2003. Requerente: WELT MOTORS LTDA. Advogado: José Saraiva e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 24 de março de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 045/2004 (10043)

EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigue omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção de reforma da decisão proferida. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 040.005.664/2001. Recurso Voluntário nº 111/2003. Recorrente : CLÍNICA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA E FISIÁTRICA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 28 de abril de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 046/2004 (10044)

EMENTA : EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar n.º 53, art. 6º). DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 048.000.709/2003. Recurso Voluntário nº 129/2003. Recorrente : ANTÔNIO JOSÉ GADELHA ALVES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 29 de abril de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 047/2004 (10045)

EMENTA: IPVA – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS DA SUPER AVALIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – LANÇAMENTO APROVADO EM LEI – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Não merece ser provido o apelo voluntário, contrário à decisão de Primeira Instância, quando não acostados aos autos as provas da super avaliação da base de cálculo do IPVA, sem o que não pode ser revisto o lançamento aprovado em lei. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo nº 040.004.523/2001. Recurso Voluntário nº 144/2003. Recorrente: AGROMANA COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 5 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 048/2004 (10046)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA – A não utilização, por estabelecimento comercial, de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória. ANISTIA CONTIDA NA LEI N.º 3.194/2003 – ALCANCE – A anistia contida na Lei n.º 3.194, de 29 de setembro de 2003, não alcança a multa aplicada pela não utilização do equipamento, mas tão-somente a falta de conexão a este daquele que transfere fundos eletronicamente. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo nº 043.002.599/2000. Recurso Voluntário n.º 137/2003. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Fernando T. Ishikawa e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 050/2004 (10048)

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO – INCLUSÃO DO PRÓPRIO IMPOSTO NA BASE DE CÁLCULO – LEGALIDADE – É legal a inclusão do próprio imposto na base de cálculo, quando da cobrança do ICMS incidente na entrada de mercadorias importadas. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo nº 040.007.781/2002. Recurso Voluntário n.º 132/2003. Recorrente: XEROX DO BRASIL LTDA. Advogada : Rosmari Capra Sales. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 052/2004 (10050)

EMENTA: ISS – LOCAÇÃO DE BENS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FATOS ANTERIORES A EDIÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 – É devido o ISS incidente sobre operações envolvendo locação de bens, mormente quando os fatos que levam ensejo a cobrança são anteriores a edição da Lei Complementar nº 116/2003. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo nº 043.002.601/2000. Recurso Voluntário nº 142/2003. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado : Fernando T. Ishikawa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 5 de maio de 2004.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 053/2004 (10051)

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO – INCLUSÃO DO PRÓPRIO IMPOSTO NA BASE DE CÁLCULO – LEGALIDADE – É legal a inclusão do próprio imposto na base de cálculo, quando da cobrança do ICMS incidente na entrada de mercadorias importadas. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 043.004.448/99. Recurso de Ofício nº 057/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JOSÉ FUSCALDE CEZILIO. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 20 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 054/2004 (10052)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de julho de 2004.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo n.º 040.005.679/2002. Recurso Voluntário n.º 038/2003. Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 17 de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 055/2004 (10053)

EMENTA: ISS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ALEGAÇÃO DE ERROS DE DIREITO CONTIDOS NA AUTUAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, argüida face à existência de erros de direito contidos na autuação, quando constatado que tais erros, de fato, não ocorreram. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APÓS O DESENQUADRAMENTO DO REGIME – Deixando a sociedade de preencher os requisitos para que tenha tratamento tributário diferenciado, procede o lançamento em que a ex-sociedade uniprofissional é tratada como empresa normal, ou seja, incidindo determinada alíquota sobre a receita auferida com a prestação dos serviços, uma vez caracterizada sua condição de empresa comercial. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Suplente Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos: quanto às preliminares o do Conselheiro Kleber Nascimento, que as acolheu, e quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de julho de 2004.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 1º de julho de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausente às sessões do mês de julho, a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, tendo vista sua fruição de férias regulamentares, no período de 1º a 30 de julho de 2004. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 131/2001, Recorrente OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA., Advogado Antônio Reis Elias Teixeira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 107/2003, Recorrente NOSSA DROGARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de julho de 2004, sexta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Às dezesseis horas do dia 2 de julho de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência

do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, tendo em vista férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 089/2003, Recorrente ROYAL PNEUS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 067/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SOMETAIS PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Às quatorze horas do dia 5 de julho de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, tendo em vista férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 147/2003, Recorrente SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento do recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Relator; REO 040/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RIVOLI DO BRASIL SPA, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 048/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IRMÃOS HAJJAR LTDA., Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após os votos da Conselheira Relatora, Joaquim Borges e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de julho de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Às quatorze horas do dia 6 de julho de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, tendo em vista férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 093/2003, Recorrente REFRIGERANTES IMPERIAL S/A, Advogado João Gomes de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após os votos da Conselheira Relatora, Luiz Gorga e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Borges; RV 037/2004 e REO 024/2004, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; e REO 010/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Maria Edwiges e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime

contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 12 de julho de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Encontravam-se ausentes aos trabalhos por motivos de férias regulamentares a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos, dando boas vindas aos Conselheiros Suplentes Antônio Avelar e Carlos Henrique. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 005/2004, Recorrente MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada Juliana de Faria Bueno, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 058/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida KOMARCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos mediante sorteio os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 122 e 137/2004 (REO 092/2004); RV 133/2004, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 135/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de julho de 2004, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 13 de julho de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Encontravam-se ausentes aos trabalhos por motivos de férias regulamentares a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos, sendo este substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 122/2003, Recorrente RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da presidência, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 027/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do presidente em exercício, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Carlos Henrique, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 044/2004, referente ao Recurso de Ofício nº 056/2003. Também foram distribuídos, mediante sorteio os seguintes recursos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 085/2004; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REO 087/2004; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 091/2004 e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REO 094/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de julho de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente).

#### ACÓRDÃOS

Processo n.º 043.002.136/2000. Recurso Voluntário n.º 075/2003. Recorrente : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. Advogado : Gilberto Alves Nery. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de abril de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 043/2004 (10042)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENÇÃO - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI PROCESSUAL ADMINISTRATIVA - REGEIÇÃO - Os requisitos da Lei processual estão estampados nos itens 1 e 2 do Auto de infração e Apreensão, descartando vícios na emissão do mesmo. IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGÍVEL - Inexigível a incidência de ICMS na importação de bens pör Sociedade Civil de profissionais (pessoa física ou jurídica), cuja atividade é a prestação de serviços de radiologia em geral, o mesmo é contribuinte do ISS. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de junho de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo nº 040.010.857/99. Recurso de Ofício n.º 056/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: UNIQUE FOOD'S E INVESTMENTS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 3 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 044/2004 (10054)

EMENTA: IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR - EXIGÊNCIA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - DESNECESSIDADE - INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA - EXCLUSÃO DOS VALORES VIA NULIDADE PARCIAL DO FEITO - ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - O crédito tributário oriundo de ISS e ICMS declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou em livros fiscais próprios, será automaticamente inscrito em dívida ativa na hipótese de falta ou insuficiência de pagamento no prazo regulamentar. Sendo, pois, desnecessária sua exigência mediante Auto de Infração, correta a atitude do Julgador singular em excluir tais valores via decretação da nulidade parcial do feito. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de julho de 2004.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 07, Gizele Cledina da Silva, 3934, 110; Roberto Carvalho de Oliveira, 3935, 110; Andréia Paula da Silva, 3936, 111; Antonia Edilma Ferreira Santos, 3937, 111; Mariana de Oliveira Rosalino, 3938, 111; Andréia dos Santos Lima, 3939, 112; Ana Lúcia Loureiro, 3940, 112; Célio de Jesus Tavares, 3941, 112; Cleanilson Guedes de Melo, 3942, 113; Édia Fernanda Rezende Nunes, 3943, 113; Elaine Cristina Batista Rocha,

3944, 113; Giselle Ferreira Silva, 3945, 114; Glória Maria Maciel Lima, 3946, 114; Maria Iracema Rodrigues Alves, 3947, 114; Raquel Ramos Cardoso, 3948, 115; Talita Carla de Souza Sales, 3949, 115; Vanessa Denise Evangelista de Castro Eugenio, 3950, 115; Diretor Juracy de Abreu e Silva Reg. LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. 1850/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 5/2004, Livro 03, Abadia Lúcia da Silva, 984, 078; Aldenires Neres Farias, 988, 080; Andresa Brito Munõz, 996, 082; Angélica da Silva Vieira de Souza, 997, 083; Aparecida de Fátima de Jesus da Cunha, 998, 083; Carina Pereira Nóbrega Braga, 1003, 085; Dorca de Sousa Santos, 1018, 090; Elinalva Rodrigues dos Santos, 1020, 090; Elisângela da Silva Amaral Confessor, 1021, 091; Eliton Sousa da Silva, 1022, 091; Graziela Costa Moura, 1034, 095; Janaína Oliveira Araújo Ferreira, 1046, 099; Jania Ramos de Moraes, 1047, 099; Livro 04, Jorge Caeiro da Silva, 1051, 001; José Inácio da Costa Júnior, 1052, 001; Josefina Helena Azerêdo, 1053, 001; Joselita Alves Viana, 1054, 002; Jozefa de Paula Costa Rodrigues, 1055, 002; Jucenia Ribeiro Machado Rodrigues, 1056, 002; Kátilla Regina do Amaral Lageano de Oliveira, 1057, 003; Kelly Carolina Pereira, 1058, 003, Léa Maria de Castro, 1059, 003; Leila Cristina da Silva Peres, 1060, 004; Lúcia Domingues de Souza Costa, 1061, 004; Lílian de Sousa Costa, 1062, 004; Lúcia Renata dos Santos Costa, 1063, 005; Luciane Martins do Nascimento, 1064, 005; Lucilene Sousa de Almeida, 1065, 005; Lucimar Oliveira Pimentel Sousa, 1066, 006; Lucimeire Carvalho de Sousa, 1067, 006; Luisa Marilac Carvalho, 1068, 006; Mara Lúcia Alves Cardoso, 1069, 007; Marcia Coelho da Silva, 1070, 007; Marcia Correia de Souza, 1071, 007; Marcia Guedes de Oliveira Costa, 1072, 008; Marcia Pereira dos Santos, 1073, 008; Marcilene Souza Damasceno, 1074, 008; Margaret Nadege de Sousa, 1075, 009; Margaret Simões Carvalho, 1076, 009; Maria Aparecida Benta, 1077, 009; Maria Aparecida da Silva, 1078, 010; Maria Aparecida dos Santos, 1079, 010; Maria Augusta Veiga dos Santos, 1080, 010; Maria da Luz Chagas, 1081, 011; Maria Dilza Ferreira da Silva, 1082, 011; Maria Jose Vieira, 1083, 011; Diretora Eleusa Vieira Marques Reg. 9600091-MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825-SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN Credenciada pela Portaria n.º 003/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 04, Adriano Cunha Monteiro, 3231, 7; Aissi Anne Vieira Lima, 3232, 7; Aline de Melo Gomes, 3233, 8; Aline Silva de Oliveira, 3234, 8; Aliomar Lopes Leitão, 3235, 8; Ana Carolina Brasileiro da Paz, 3236, 9; Ana Maria de Oliveira Almeida, 3237, 9; Ana Lucia de Jesus Freitas, 3238, 9; Ana Paula Pereira de Brito, 3239, 10; Ana Paula Rabelo, 3240, 10; Ananda Campos Farias, 3241, 10; André Salles de Campos, 3242, 11; Andrya Mayara Figueiredo Melo, 3243, 11; Aparecida Maria Marques de Souza, 3244, 11; Ariadne Evelyn de Salles, 3245, 12; Ariene Leandro Dos Santos Alencar, 3246, 12; Aucilene Borges Abreu, 3247, 12; Auricelia Ribeiro de Sá, 3248, 13; Antônio Sandro Costa Nunes, 3249, 13; Barbara Nascimento Silva, 3250, 13; Bruno Barcelos Caetano, 3251, 14; Bruno Costa de Souza, 3252, 14; Bruno Silva Do Nascimento, 3253, 14; Camila Santos Calazans, 3254, 15; Carla Santos Ribeiro, 3255, 15; Catarina Felix Dos Santos Soares, 3256, 15; Cesar Abraão Paiva Fernandes, 3257, 16; Charllles Vinicius Carvalho de Souza, 3258, 16; Cibelle Leitão de Sant'Ana, 3259, 16; Cleane Maria Araújo, 3260, 17; Creuza de Oliveira da Silva, 3261, 17; Danielle Lopes Vieira, 3262, 17; Dayane Souza da Silva, 3263, 18; Dayse Lima Rodrigues, 3264, 18; Diego Igor Cotrim Borges, 3265, 18; Diego Rodrigo Lopes Batista Rocha, 3266, 19; Diego Teles Pereira, 3267, 19; Divina Laia de Araujo, 3268, 19; Eduardo de Almeida Costa, 3269, 20; Eduardo de Arêa Leão Monteiro, 3270, 20; Eliane Farias Pinheiro, 3271, 20; Eliane Lima Dos Santos, 3272, 21; Eliezer Nunes Figueiredo, 3273, 21; Elisabeth Maria Godoy Dos Santos, 3274, 21; Eliza Carolina da Silva Lima, 3275, 22; Elizania Cutrim Ferreira, 3276, 22; Enoch Pereira Borges Neto, 3277, 22; Fabiana Alves Pereira, 3278, 23; Fabiana de Mattos Vieira, 3279, 23; Fabio de Araújo Jesus Paixão, 3280, 23; Fábio Fernandes Do Carmo, 3281, 24; Felipe de Assis Vidal, 3282, 24; Felipe Do Couto Torres, 3283, 24; Felipe Mariath de Oliveira Donato, 3284, 25; Felipe Augusto Dos Santos Batista, 3285, 25; Fernanda Godoy Matos, 3286, 25; Fernanda Tibana Machado, 3287, 26; Fernando Antonio Alves, 3288, 26; Filipe Carvalho Costa, 3289, 26; Flávio Spina Do Nascimento Maciel, 3290, 27; Francinalda da Silva, 3291, 27; Frederico Ferreira Canedo, 3292, 27; Gabriel Carneiro de Andrade, 3293, 28; Gabriel Machado de Freitas Moreno da Silva, 3294, 28; Gabriela Benicio do Nascimento Abreu, 3295, 28; Gabriela da Silva, 3296, 29; Geovanice Dias Dos Santos, 3297, 29; Geselle Leal da Silva, 3298, 29; Gilverlandia Gomes de Almeida, 3299, 30; Gisele Damasceno Pereira, 3300, 30; Graciese Mendonça Dos Anjos, 3301, 30; Guilherme Aragão Foneca, 3302, 31; Hayane Caroline Castanheiro Pitta, 3303, 31; Heberton Martins de Souza, 3304, 31; Hugo Cabral Carneiro, 3305, 32; Hugo Leonardo de Paula Lopes, 3306, 32; Huyara Karolina Calazans Fernandes, 3307, 32; Iara Ribeiro Regiani, 3308, 33; Ingrid Lopes Batista Rocha, 3309, 33; Ivanilson Dias Rodrigues, 3310, 33; Izabella da Silva Gomes, 3311, 34; Janaina Antunes Monteiro, 3312, 34; Jean Roberto Alves Cavalcante, 3313, 34; Jeferson Americo Liberato de Almeida, 3314, 35; Jhan de Oliveira Sene, 3315, 35; João Francisco Schramm, 3316, 35; João Magno Medeiros, 3317, 36; Judite Benevides Mota de Almeida, 3318, 36; Julia Roberta da Silva, 3319, 36; Juliana Leão Barbosa, 3320, 37; Juliana Miranda Nascimento, 3321, 37; Julio Cesar Cavalcante Mota Ribeiro, 3322, 37; Katharine Mota de Andrade Bonfim, 3323, 38; Kawinã Cardoso de Araujo, 3324, 38; Kelly da Silva Peixoto, 3325, 38; Koji Vieira Tani, 3326, 39; Kyara Rodrigues Farias, 3327, 39; Laura Carvalho Mota E Silva, 3328, 39; Lauro Karl Lopes, 3329, 40; Leandro Alves Coelho, 3330, 40; Leandro Sousa Borges Bernardes, 3331, 40; Leiliane Moraes de Freitas, 3332, 41; Ligia Borges Pereira, 3333, 41; Livia Martins de Moura, 3334, 41; Luana Jordão da Cunha, 3335, 42; Luanna Marra Gomes, 3336, 42; Luciana Fábio Ferreira Pifano, 3337, 42; Luis Carlos Invenção Santos, 3338, 43; Luis Felipe Araujo Tavora, 3339, 43; Luiz Alves de Noronha Júnior, 3340, 43; Luiz Antonio Alves Bezerra, 3341, 44; Luiz Carlos Pinage de Lima Filho, 3342, 44; Maiza

Gomes Feliciano, 3343, 44; Mara Karina Sousa Barbosa da Silva, 3344, 45; Marcelo Chaves Dantas, 3345, 45; Marcia Castro da Silva Vieira Dimateu, 3346, 45; Marcia Regina Ferreira, 3347, 46; Marcos Filipe Jardine Moreira Guerra, 3348, 46; Marcos Vinicius Silva Godinho, 3349, 46; Maria Cecilia da Silva Andrade, 3350, 47; Maria Cláudia Rocha Brandão, 3351, 47; Maria Costa Tavares, 3352, 47; Maria da Glória França Menezes, 3353, 48; Maria Jacinta Freire da Silva, 3354, 48; Maria Lucia da Silva Cruz, 3355, 48; Maria Regia de Sousa, 3356, 48b; Mariana Barbosa Gomes, 3357, 48b; Mariana Cilento Ferreira da Silva, 3358, 48b; Mariana Rodrigues Amaral, 3359, 49; Marília Rodrigues de Camargo Dias, 3360, 49; Meryn Dienyfan Vieira Soares, 3361, 49; Natália Nogueira da Silva, 3362, 50; Narla Acássia Lima Rocha, 3363, 50; Natália Osorio Alves, 3364, 50; Nielson Pedro da Silva, 3365, 51; Odilio Pedreira do Nascimento Neto, 3366, 51; Oscar Ricarte Dalvi, 3367, 51; Patrícia Estevam do Nascimento, 3368, 52; Paula Dantas Braga, 3369, 52; Paulo Fernando Campelo de Barros, 3370, 52; Pedro Perrone Campos Rocha, 3371, 53; Philip Sousa da Silva Rocha, 3372, 53; Priscila Lima Silva, 3373, 53; Priscilla Barroso Pereira, 3374, 54; Rafael Almeida Nascimento, 3375, 54; Raphaela Monique Freitas Di Pietro, 3376, 54; Raquel Sousa da Rocha, 3377, 55; Renata Alves Santiago, 3378, 55; Roberto Monteiro Couto, 3379, 55; Rodolfo Guimarães Neumann, 3380, 56; Romulo Silva de Melo Horta, 3381, 56; Ronan de Lelis Gonçalves, 3382, 56; Rosa Leite Melo, 3383, 57; Rosane Souza do Nascimento, 3384, 57; Rozimeire Jales de Lima, 3385, 57; Rubens de Faria Viana Filho, 3386, 58; Ruthe da Silva Freires, 3387, 58; Sabrina Vieira Branquinho, 3388, 58; Samara Poliane Rodrigues Oliveira, 3389, 59; Samuel Borges Barbosa, 3390, 59; Sandro Agrello Nunes Oliveira, 3391, 59; Saulo Teixeira Dos Santos, 3392, 60; Sheilla Albuquerque Ribeiro da Silva, 3393, 60; Sinara Moraes de Santana, 3394, 60; Sônia Sueli de Andrade Lago, 3395, 61; Stéfane Ferreira Dos Santos, 3396, 61; Stéphanie Valentim da Costa, 3397, 61; Susana Pereira da Silva, 3398, 62; Tatiana Carvalho Alves da Silva, 3399, 62; Thais Lira Cesário, 3400, 62; Thalita Pauline Martins, 3401, 63; Thatiana de Luca Cardeal, 3402, 63; Thiago de Moraes Pinheiro, 3403, 63; Thiago Jose França Menezes, 3404, 64; Thiago Xavier Azevedo, 3405, 64; Valdirene Silveira de Oliveira, 3406, 64; Valmira Rodrigues Ferreira, 3407, 65; Veridiana Cristina Testa, 3408, 65; Vitor Carvalho Andrade, 3409, 65; Viviane Litsue Oliveira Suda, 3410, 66; Werner Alves Rocha, 3411, 66; William Jefferson Fontana da Costa, 3412, 66; Yuri Marcondes Zago, 3413, 67; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF N.º 32, 13/02/03; Secretária Escolar Rita de Cássia Nascimento Saturnino Brito Reg. N.º 494-SUBIP/SE.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2004, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima décima oitava Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Projeto Campanha Anti-Rábica 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 08/2004-CSDF, de 13 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2004, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima décima oitava Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável a proposta da Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde-PPI-VS/2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 09/2004-CSDF, de 13 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 10/2004, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima décima oitava Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, indeferindo a solicitação de Cadastro/Credenciamento do Hospital Anchieta, junto à SES/DF e Ministério da Saúde.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 09/2004-CSDF, de 13 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 11/2004, DE 13 DE JULHO DE 2004

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima décima oitava Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Francisco das Chagas Teixeira e Sandra Mendes Pinto, favorável a Programação de Metas 2004 da SES/DF.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 11/2004-CSDF, de 13 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO  
Em 16 de julho de 2004.

Processo: 113.000905/2004; Interessado: BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE JULHO 2004

Dispõe Sobre Votação na 9ª Reunião Plenária Ordinária STPA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 9ª (nona) Reunião Plenária Ordinária, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 30 de junho de 2004 resolve: Sr.ª MARISTELA BORGMANN abriu os . e o Sr. PLAUTRO colocou em pauta os processos abaixo relacionados onde o mesmo havia pedido vistas na Reunião passada: 096.002603/99-PERM. 266-6; 096.000529/2000-PERM.261-5; 096.004748/98-PERM.183-0; 096.000351/2000-PERM.326-3; 096.001.754/2000-PERM.289-5; 096.005726/96-PERM.180-5; 096.002.486/99-PERM.270-4; 096.003697/99-PERM.054-0; 096.000369/2000-PERM. 002-7; 096.00.0526/2000-PERM.261-5; 096.005.135/96-PERM.023-0; 096.005.719/96-PERM.169-4; 096.00.0480/2000-PERM.185-6; 096.00.0703/2000-PERM.160-1; 096.000041/2000-PERM. 584-3; 096.005.688/96-PERM. 110-4 , os mesmos foram devolvidos para JARI para uma nova análise. Depois de serem analisadas por todos os membros e baseados no parecer da Procuradoria do Distrito Federal Nº199/2000 contido no processo 096.003193/2000, os membros desta junta decidiram fazer uma votação se os processos deveriam ser julgados novamente ou encaminhados ao setor competente para que siga o tramite legal. O resultado da votação foi a seguinte: Srª MARISTELA BORGMANN votou pelo novo julgamento dos processos: Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO votou pelo não julgamento dos processos e o pelo andamento dos mesmos: Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ votou pelo não julgamento dos processos e o andamento dos mesmos: Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO votou pelo não julgamento dos processos e o andamento dos mesmos: Sr. GILSON LOBO votou pelo não julgamento dos processos e o andamento dos mesmos. A maioria dos membros votou pelo não julgamento dos processos e que os mesmos devem ser encaminhados para o setor competente. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE JULHO 2004

Dispõe Sobre Votação na 4ª Reunião Plenária Ordinária STPC

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 4ª (quarta) Reunião Plenária Ordinária do STPC, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 30 de junho de 2004 resolve: Sr.ª MARISTELA BORGMANN abriu os e o onde Iniciou o julgamento do processo do STPC Autônomos, onde o resultado foi o seguinte: Deferir o Recurso referente ao Processo N.º 096.001169/99- RONALDO FARIA. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 251, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que confere o artigo 24, Inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 19.788, de novembro de 1998; e, com observância ao que dispõe o artigo 60 e o anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, Considerando a necessidade de dar publicidade às definições quanto à classificação das vias, conforme disposto no artigo 60 e Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que as peculiaridades das vias que compõem o sistema viário urbano do DF exigem tratamento específico e diferenciado, conforme o volume de tráfego que absorvem e as características dos complexos urbanos em que se inserem os seus traçados; e, Considerando a necessidade de reduzir os índices e minimizar os riscos de acidentes nas vias sob jurisdição da Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º - Classificar como vias arteriais, em adição às vias relacionadas na Instrução de Serviço nº 311, de 29 de maio de 2001, as seguintes vias urbanas do Distrito Federal: Ceilândia: Via 04 e Via N3; Gama: Avenida Contorno (trecho compreendido entre a Q. 30 do Setor Oeste e a Q.47 do Setor Norte); Núcleo Bandeirante: Avenida Central; Paranoá: Avenida Paranoá; Sobradinho: Avenida Sobradinho II (antiga DF-150)

Art. 2º - Classificar como via de trânsito rápido a Ponte Juscelino Kubitschek e as respectivas vias de acesso nas Regiões Administrativas de Brasília e Lago Sul.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Complementar n.º 693, de 16/01/2004, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa (Anexo I), que terá sua emissão quando solicitada pelos usuários do Detran/DF, podendo esta ser requerida junto às unidades de atendimento do Departamento ou via Internet.

§ 1º - a certidão de que trata o caput do art. 1º terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da emissão;

§ 2º - não será cobrado do interessado qualquer valor pela emissão da certidão de que trata o art. 1º;

Art. 2º - Criar a Certidão para fins de Execução Fiscal (Anexo II), que terá sua elaboração e emissão no Núcleo de Cobrança da Divisão de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira do Detran/DF, devendo ser assinada pelo Diretor Administrativo e Financeiro e posteriormente pelo Procurador lotado na Procuradoria Jurídica do Detran/DF, que irá dar prosseguimento a Execução Fiscal.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ



DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF

## ANEXO I

## CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:  
Nome:  
CPF:  
Domicílio:

ATENDENDO A REQUISIÇÃO DA PARTE INTERESSADA E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DESTE DEPARTAMENTO, RESSALVADO O DIREITO DE O DETRAN/DF DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE POSTERIORMENTE VENHAM A SER APURADOS,

É CERTIFICADO \_\_\_\_\_ (HAVER OU NÃO HAVER) DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA COM O DETRAN/DF PARA O CPF ACIMA INDICADO, NESTA DATA.

Em caso positivo a certidão deverá listar neste campo os débitos inscritos em dívida ativa, assim como o n.º do processo administrativo.

Certidão expedida com fulcro na \_\_\_\_\_ (Instrução de Serviço / Lei / Portaria), de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no DODF de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, página \_\_\_\_.

Emitida às \_\_\_\_h: \_\_\_\_m: \_\_\_\_s do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass. e Carimbo do Emitente

ANEXO II (FRENTE)  
Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
A. Cite-se.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Juiz de Direito

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22/09/1980, Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 693/2004, vem promover perante a V. Exa. a presente EXECUÇÃO FISCAL, com base na certidão de Dívida Ativa abaixo discriminada:

A	NOME E ENDEREÇO DO(S) DEVEDOR(ES) E DO(S) CO-RESPONSÁVEL(IS)							
Nome:								
CPF:								
Endereço:								
Objeto:								

B	DATA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	1	2	3	4	5	6	7	8

C	INSCRIÇÃO			
	Número	Data	Processo	Natureza
1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
6-				
7-				
8-				

D	VALOR ORIGINÁRIO EM R\$				
	Principal	Multa	Correção Monetária	Juros de Mora	Art. 42 Lei Complemento n.º 004/94
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					

E	TERMO INICIAL								
	Correção Monetária	1-	2-	3-	4-	5-	6-	7-	8-
Juros de Mora									

F	CERTIDÃO
N.º	

G	CERTIFICO QUE O(S) DÉBITO(S) DISCRIMINADO(S) NESTA CERTIDÃO CONTÉM (EM) TODOS OS ELEMENTOS DO(S) SEU(S) TERMO(S) DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA DO DETRAN/DF.
EM ____/____/____	
DIRETOR DA DIRAF	

Requer, assim, se digne ordenar a citação, segundo as diversas modalidades legais, da(s) pessoa(s) acima relacionada(s), na conformidade do art. 7º e pelas sucessivas formas previstas no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, para que pague(m) incontinenter, no prazo legal, o débito com atualização monetária, juros e demais acessórios de direito, ou garanta(m) a execução, para efeitos de embargos, nos termos do art. 9º da referida Lei.

Pede deferimento.  
Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

PROCURADOR

Dar-se-á presente o valor/fiscal de R\$  
Valor atualizado nesta data.  
R\$

ANEXO II (VERSO)  
CÓDIGO (NATUREZA DA DÍVIDA) E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

001 - Multas Moratórias	- Art. 6º, §4º e §5º da Lei Complementar n.º 432/2001
002 - Mora	- Art. 3º da Lei Complementar n.º 435/2001 e Art. 6º, §3º da Lei Complementar n.º 432/2001
003 - Reposição e Indenização	- Art. 47 e 48 da Lei n.º 8.112/90 (RJU),
004 - Indenização por Danos	- Art. 186 a 188 c/c 927 a 954 do Código Civil/CC
005 - Custas Processuais	- Art. 19 a 35 do Código de Processo Civil/CPC
006 - Taxa de Licenciamento e Cadastramento	- Art. 124, VII, 128, 131 §2º, Lei n.º 9.503/1997-CTB
007 - Encargos na Inscrição da Dívida Ativa	- P. Único, art. 42 da Lei Complementar n.º 004/94
008 - Correção Monetária	- Art. 3º da Lei Complementar n.º 435/2001
009 - Encargos de Habilitação	- Art. 124ª, § 1º; art. 6º, P.Único, Dec. n.º 19788/98
010 - Encargos de Veículo	- Art. 124ª, § 1º; art. 6º, P.Único, Dec. n.º 19788/98
011 - Multas de Trânsito	- Art. 161 ao 260 da Lei n.º 9.503/97 - CTB
012 - Multas por descumprimento contratual	- Art. 77 e 81 usque 88, Lei n.º 8.666/93
013 - Diversos - Dívida Ativa não Tributária	- Art. 2º, §2º da Lei n.º 6.830/80

## ABREVIATURAS

DEV	- Devedor
RL	- Representante Legal
AV	- Avalista
TIT	- Titular
CR	- Co-Responsável
DS	- Devedor Solidário
SC	- Sócio Cotista
SMF	- Síndico da Massa Falida
FD	- Fiel Depositário
DIV	- Outros

## NOTAS

- Os itens do campo "c", guardam inteira correspondência com os respectivos itens do campo "d";
- A abreviatura entre parênteses, que precede o nome no campo "a" da Certidão retro, indica a vinculação do contribuinte à obrigação para com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- A sigla e o algarismo que se encontram entre colchetes, sucedendo o nome do campo "a" da Certidão retro, indicam a natureza da dívida e o item correspondente nos campos "c" e "d".

## Observações e Alterações de Conformidade com a Lei 6.830/80.

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 238, DE 08 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 713 de 03 de outubro de 2002 referente a Cassação de Carteira Nacional de Habilitação, na parte onde figura como interessado: ANDRE LUIZ BORGES DE SOUSA, Processo : 055-013892-2000, Prontuário : 00023169010/DF, Categoria: "B", CPF 691.027.321-49, Art. 263 - I do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 329 de 22 de julho de 2002 referente a Suspensão de Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem de Condutores, na parte onde figura como interessado: JOÃO DOS PASSOS DE OLIVEIRA, Processo : 055-002895-2001, Prontuário : 00568968490/DF, Categoria: "B", CPF 248.046.901-82, Art. 218 I B do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 239, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutores abaixo especificados, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: RICARDO DOS SANTOS FERREIRA, Processo n.º: 055-015397-2003, Prontuário n.º: 01916902609/DF, Categoria: "AB", CPF 924.983.101-34. Interessado: CRISTIANE HENRIQUE DA SILVA, Processo n.º: 055-002816-2002, Prontuário n.º: 00251938999/DF, Categoria: "D", CPF 602.458.671-04.

OSNI BUENO DE FREITAS

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO CHEFE**

Em 14 de julho de 2004.

PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; VALOR: R\$ 11.955,27. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 11.955,27 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) a que se refere o presente processo e consta do Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço de Exonerados, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 16 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002248/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “SINÔNIMO”, representada pela Senhora ELIANE OLIVEIRA SANTOS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 31/07/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002245/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “TRIO NAÇÃO FORROZEIRA”, representado pelo Senhor GEORGE LIMA DE MEDEIROS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 13/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002250/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “MARAMBAIA”, representado pelo Senhor MARCELO LIMA CAMPOS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 16/07/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002260/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “WD40 COVER BAND”, representado pela Senhora ANA CRISTINA ALVES ROSÁRIO, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 16/07/2004, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002262/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CONSELHO”, representado pelo Senhor CLEDSON NUNES DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 16/07/2004, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002251/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Cantor “LELLO KOSBI”, representado pelo Senhor LUIZ AUGUSTO NARDELLI PINTO QUAGLIA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 23/07/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002253/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Repentista “DONZILIO LUIZI”, representado pelo Senhor DONZILIO LUIZ DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 23/07/2004, na Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002263/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de “RENATO MATOS E BANDA”, representado pelo Senhor RENATO MATOS DOS SANTOSA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 25/07/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002257/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU”, representado por ESDRAS AUGUSTOS NOGUEIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 30/07/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002243/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo de Dança “FLAMENCA”, representado por RAIMUNDA FRANCISCO DE ARAÚJO BRITO, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 25/07/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002255/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “GRAMOFOCAS”, representado por PAULO LEONARDO RAYMUNDO E FERREIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 30/07/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002247/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “RICK MARANTZ E BANDA”, representado por HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 01/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002244/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “TÁ FERVENDO”, representado por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANNTOS AROSO, que irá apresentar-se no(s) dia(s)

01/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002242/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "TOP LES", representado por JOÃO BATISTA DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 07/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002264/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Cantora "MÁRCIA FERREIRA", representado por MÁRCIA APARECIDA TAVARES FERREIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 08/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002254/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo "JC ACORDEON E BANDA", representado por EDCLEIDE PEREIRA DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 08/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002246/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo "WELLINGTON JOSÉ E BANDA", representado por JOSÉ WELLINGTON CAMARGO LIMA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 14/08/2004, na XI FAREMAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13 do processo nº 150.002241/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficineira JACQUELINE PEREIRA LOPES DE LIMA, visando a realização de 04 oficinas dentro do Projeto PINTANDO O SETE, nas Bibliotecas Públicas de Ceilândia, Riacho Fundo, Santa Maria e Recanto das Emas, pelo valor de R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 147/04 - COPEP/DF, DE 19 DE JULHO DE 2004.

TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 85/01 – CPDI/DF, DE 30 DE AGOSTO DE 2001. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 85/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, em virtude da área anteriormente indicada não pertencer mais ao PRÓ/DF, já que a mesma foi transformada por força de Lei em Parque de Proteção Ambiental. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 111.000.847/2003 INTERESSADOS: ECT ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 412 de 20/07/2004, reconhece a dívida com despesas de exercícios anteriores existente a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 7.406,79 (sete mil quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos) referente a prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondência, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2004

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 42 do processo nº 220.000.265/04, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos para aquisição de Uniformes da equipe de arbitragem do Desporto Amador no DF, pelo valor de R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigos 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 19 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, publicado no DODF em 30 de dezembro de 1994; considerando que não foi expedida a devida Licença de Instalação para a obra a ser implantada na Gleba 03, lote 453, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão PICAG, e, nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, RESOLVE: ANULAR o Alvará de Construção nº 117/2004, concedido à CEREALISTA ESTRELA LTDA, localizada na Gleba 03, lote 453, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão PICAG, Ceilândia/DF. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado. Publique-se.

ADÃO NOÉ MARCELINO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 08 DE JULHO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28 de dezembro de 1994, e em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, RESOLVE: PUBLICAR a relação de materiais apreendidos que se encontram no depósito desta Administração Regional, e considerá-los abandonados por não apresentarem documentos fiscais necessários para a sua retirada. Termo de apreensão nº 2/2004, razão social: IVAN S. SOUZA; local da apreensão: SHIS QI 19, conjunto 01, EPDB. Discriminação: 1 (um) engenho publicitário (placa) com 4 (quatro) faces.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28 de dezembro de 1994, e em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, RESOLVE: PUBLICAR a destinação dos materiais apreendidos que se encontram no depósito desta Administração Regional,

conforme Termo de apreensão nº 2/2004; discriminação: 1 (um) engenho publicitário (placa) com 4 (quatro) faces; destinação: Divisão Regional de Obras e Serviços Público-DROSP.  
NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28 de dezembro de 1994, e em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a relação e destinação dos gêneros alimentícios que foram apreendidos por esta Administração referente ao último mês de junho. Termo de Apreensão nº 102/2004; discriminação: 48 abacaxis; destinação: creche Medalha Milagrosa.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.245 de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27 de agosto de 1999 da SUCAR, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que foi apreendido o material abaixo discriminado, e que o mesmo se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado. Termo de apreensão nº 718/2004, de 15/06/2004, às 11h20; local: Colônia Agrícola Sucupira, chácara nº 38; nome ou razão social: desconhecido, processo 148.000.334/2004: 22 (vinte e dois) piquetes numerados.

ANTONIO JUCELIO GOMES MORENO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 16.244 de 28 de novembro de 1994, RESOLVE: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, artigo 31, inciso III, os alvarás de construção nºs 34/2001 e 126/2002 e "Habite-se" nºs 27/2001, 83/2002, 31/2003 e 45/2003, referentes ao processo 149.000.359/1997, do SMLN MI 03, conjunto 1, casa 5, em nome de ADY RAMOS GALLER, tendo em vista informações errôneas e inverídicas constatadas.

ERIVALDO MESQUITA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 14 de maio de 2004

PROCESSO Nº 210.000533/2003 - INTERESSADO: SETUR - ASSUNTO: Tomada de Preço nº 282/2003. ADJUDICO, na forma do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL, da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 282/2003, Processo nº 210.000.533/2003, do tipo TÉCNICA E PREÇO, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no valor global de R\$ 249.715,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e quinze reais) em favor da Empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação, correrão à Conta do Programa de Trabalho nº 23.695.0187.3582.0049 e 04.122.0100.8517.0089, Fonte 100, Elemento de Despesa nº 33.90.39.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 230.000.054/2004 e 133.000.635/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e da Região Administrativa IV - Brazlândia, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				21.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.11	100	5.000	5.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref 001453 0082 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.49	100	16.000	16.000	
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000	
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					
Ref 001483 0026 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	5.000	5.000	
2004AC00319 TOTAL				26.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				21.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.16	100	5.000	5.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref 001453 0082 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.08	100	5.000	16.000	
	33.90.46	100	11.000	5.000	
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000	
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					
Ref 001483 0026 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	5.000	5.000	
2004AC00319 TOTAL				26.000	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2003 00 2 008254- 2; Reg. Acórdão: 194566; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – SUBPROCURADOR-GERAL DO DF e outro(s); Requerido(s): (PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 684 DE 04 DE ABRIL DE 2003, Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 684/2003. Parcelamento de área pública. Dispensa de licitação. Iniciativa da competência exclusiva do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal e material. 1. Ao Poder Executivo compete administrar os bens do Distrito Federal e dar início ao processo legislativo que disponha sobre sua destinação (art. 52 e 100, VI, LODF). 2. A Lei Complementar nº 684, de 4 de abril de 2003, que autoriza a alienação de lotes decorrente do parcelamento de área mencionada em seu art. 1º a membros da Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências - ASSOMEK - sem licitação pública, viola os arts. 26, 47 e 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal. 3. Liminar concedida para suspender eficácia da Lei Complementar nº 684/2003. Decisão: POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A LIMINAR.

Num Processo: 2003 00 2 008994-0; Reg. Acórdão: 195865; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente(s): PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARGE DE CARVALHO); Origem: Arts 3º e 4º, e seu § único, da LD 2683 de 19/01/01 e Art 5º, caput e seus §§ 3º, 4º e 5º da LD 3000 de 04/07/02, Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE LIMINAR - ARTIGOS 3º E 4º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DISTRITAL 2.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2.001, E DO ARTIGO 5º, 'CAPUT', E SEUS PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º, DA LEI DISTRITAL Nº 3.000, DE 04 DE JULHO DE 2.002. 1.O deferimento da liminar na ação direta de inconstitucionalidade pressupõe o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo impugnado, requisitos reveladores da relevância da matéria versada na inicial. 2.Evidenciada, ainda no plano liminar, a inconstitucionalidade material dos artigos 3º e 4º, e seu parágrafo único, da Lei distrital 2.683, de 19 de janeiro de 2.001, e do artigo 5º, 'caput', e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, da Lei distrital nº 3.000, de 04 de julho de 2.002, frente aos artigos 19, 'caput', 25, 26 e 336, 'caput', todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de forma incidental, frente aos artigos 37, 'caput', e seu inciso XXI, e 175, 'caput', da Constituição Federal, bem como a possibilidade de prejuízo iminente e de difícil ou impossível reparação em face da manutenção da eficácia do ato normativo impugnado, concede-se a liminar para suspender, com efeito 'ex nunc', a eficácia dos dispositivos impugnados, que autorizaram o DMTU-DF, que foi sucedido pelo DFTrans, a expedir permissões emergenciais para a prestação de serviço de transporte público no âmbito do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC. Decisão: AFASTAR AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE, EXCETO A DE INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO, QUE FOI ACOLHIDA POR DOIS DESEMBARGADORES, E CONCEDER A LIMINAR, POR MAIORIA.

Brasília -DF, 16 de julho de 2004.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3848

Aos 8 dias de julho de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3847, Extraordinária Reservada nº 400 e Especial nº 496, todas de 6.7.2004.

A seguir, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta Sessão e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF.

Às 9h20, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relatar os Processos nºs 2419/99 e 243/04, de caráter prioritário.

Após o relato dos Processos nºs 418/04, objeto de pedido de vista pelo Conselheiro JORGE CAETANO, 2419/99 e 243/04, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Senhor Presidente, atendendo a solicitação do Conselheiro JACOBY FERNANDES, inverteu, com a concordância do Plenário, a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao insigne Conselheiro que, ao término do relato dos processos de sua responsabilidade, retirou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos relatados nesta assentada.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 873/2001 - Despacho 36/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 1652/2004 - Despacho 100/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1502/2004 - Despacho 72/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1777/2004 - Despacho 63/2004, Processo 1821/2004 - Despacho 64/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 249/2004 - Despacho 374/2004, Processo 432/2004 - Despacho 375/2004, Processo 1361/2004 - Despacho 368/2004, Processo 1365/2004 - Despacho 360/2004, Processo 1366/2004 - Despacho 361/2004, Processo 1368/2004 - Despacho 362/2004, Processo 1369/2004 - Despacho 363/2004, Processo 1532/2004 - Despacho 364/2004, Processo 1534/2004 - Despacho 365/2004, Processo 1879/2004 - Despacho 366/2004, Processo 1887/2004 - Despacho 367/2004. Aposentadoria: Processo 1446/1995 - Despacho 371/2004, Processo 5039/1998 - Despacho 373/2004. Ata de órgãos colegiados: Processo 1627/2002 - Despacho 383/2004. Contrato: Processo 385/2001 - Despacho 372/2004. Licitação: Processo 105/2003 - Despacho 384/2004. Representação: Processo 638/2004 - Despacho 369/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1525/2001 - Despacho 359/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1227/2001 - Despacho 370/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 6707/1994 - Despacho 161/2004, Processo 1070/1999 - Despacho 162/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1094/2004 - Despacho 160/2004.

#### J U L G A M E N T O

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 418/04 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores). O processo trata do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Distrital relativo ao 3º quadrimestre de 2003, consoante determinam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO Nº 0418/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Distrital relativo ao 3º quadrimestre de 2003, consoante determinam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3097/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I – conhecer da instrução e de seus demonstrativos; II – considerar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao terceiro quadrimestre de 2003 em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas apontadas pela 5ª ICE; III - alertar a Secretaria de Fazenda e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal de que as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, descritas nos incisos I a VIII do art. 72 do Decreto nº 16.098/94, deveriam ser inscritas em Restos a Pagar, de forma a atender ao regime de competência da despesa pública e aos requisitos estabelecidos em lei; IV - determinar a constituição de autos apartados para a apuração de responsabilidade quanto aos fatos mencionados no item anterior e no parágrafo 11 de fl. 24, dando-se tramitação prioritária; V - determinar o encaminhamento de cópia da instrução da 5ª ICE e do referido voto às demais Inspetorias que detenham competência para o exame de matéria conexa à dos autos, para a unificação das ações do Controle; VI - determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que acompanhou a Declaração de Voto da Conselheira MARLI VINHADELI, apresentada na Sessão Ordinária realizada a 8 de junho último. O Conselheiro-Substituto PAIVA

MARTINS deixou de votar, por estar substituindo a Conselheira MARLI VINHADELI e constar dos autos voto por ela proferido.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5752/96 (apenso o de nº 055.001.305/96) - Aposentadoria de LUZITA LEMOS-DETRAN. - DECISÃO Nº 3098/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer as medidas adotadas pelo órgão jurisdicionado, dando por cumpridas as determinações contidas nas alíneas f. 1 a f. 3 da Decisão-TCDF nº 2.858/2002.

PROCESSO Nº 2125/00 - Concurso Público para provimento do cargo de Advogado da Companhia Energética de Brasília, regido pelo Edital Normativo nº 01/2000 e publicado no DODF de 11.8.2000. - DECISÃO Nº 3099/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/57; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento e consulta.

PROCESSO Nº 0534/03 - Processo autuado em consequência da Decisão nº 1870/2003, tomada no Processo nº 145/2003, relativo à Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 3100/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação do Corpo Técnico; II. determinar o sobrestamento da análise de preços nos autos, até o deslinde dos Processos nºs 666, 667, 677 e 686/2003.

PROCESSO Nº 1006/03 (apensos 8 volumes) - Notícia veiculada na imprensa a respeito de possíveis irregularidades no aluguel de computadores pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3101/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que for de direito.

PROCESSO Nº 1490/03 (apenso o de nº 1494/03) - Resultado de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo I e II, com o objetivo de verificar a regularidade das permissões de uso concedidas pelas referidas regionais. - DECISÃO Nº 3102/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar às Administrações Regionais do Riacho Fundo I - RA XVII e do Riacho Fundo II - RA XXI que: a) dêem ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88, Lei 8666/93, Lei 324/92, Lei 901/95, Decreto nº 22.580/01, e Decisões TCDF nºs 6866/00 e 131/2003; b) promovam o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei 901/95, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei 8.666/93, nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, e para futuras ocupações; c) promovam, nos termos da Lei 8.666/93, procedimento licitatório para a renovação dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se esgotado após 21.06.93, data da edição da citada lei, ainda que renovados com base nos Decretos 22.092/99 e 21.382/00, por contrariarem as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei 8.666/93; d) promovam, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m2 (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; e) procedam, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a banca de revista: e.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei 8666/93, assim como ao item 5.1 da Decisão nº 131/2003; e.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o Edital que regulou a licitação que selecionou os permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; e.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; f) promovam levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplentes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; g) atentem para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; h) observem que

o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procuções e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornal e revista, ou a emissão de Ocupação, Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo o responsável passível de aplicação da sanção prevista no inc. II, art. 57, LC nº 01/94; i) apliquem com maior rigor os critérios necessários à emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; II - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, em conjunto com as Administrações Regionais a que se reporta o item, precedente, promova o levantamento dos trailers, quiosques e similares que encontram-se abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; III - informar às jurisdicionadas que a Lei 3.313/04 está sendo examinada quanto ao aspecto de sua constitucionalidade no Processo 1489/03-TCDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório de inspeção às Administrações Regionais do Riacho Fundo I - RA XVII e do Riacho Fundo II - RA XXI, à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6866/00 e 131/03, para melhor compreensão da matéria; b) seja informada a Comissão de que trata o Decreto nº 24.123/03 do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0949/04 - Contendo o Ofício nº 731/2004, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicita prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para cumprimento da Decisão nº 6.878/2003. - DECISÃO Nº 3103/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 216/2004-GAB/SEDUH, 452/2004-GAB/SEDUH e 731/2004-GAB/SEDUH, protocolados nesta Corte de Contas, respectivamente, em 08 de março de 2004, 27 de abril de 2004 e 08 de junho de 2004; b) conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o atendimento do exarado na Decisão nº 6878/03; c) determinar à SEDUH que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da existência ou não de comissão de TCE para apurar a questão relativa aos ajustes firmados com o ICS, indicando, se possível, os dados mencionados no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98; d) retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4100/96 (apenso o de nº 061.023.191/94) - Aposentadoria de FERNANDO AMÉRICO ROZZANTE DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3104/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3159/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FERNANDO AMÉRICO ROZZANTE DE CASTRO, visto à fl. 42, retificado à fl. 57 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fixar a parcela referente a quintos incorporados em 3/5 do DF-08, 1/5 do DF-10 e 1/5 do DF-07, incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1352/99 (apenso o de nº 061.000.715/99) - Pensão civil instituída por LUIZ TOMAS CALIXTO-SGA. - DECISÃO Nº 3105/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3162/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a VITÓRIA RESENDE COSTA, viúva, e, temporária, a ALBERTO RESENDE CORREIA COSTA, filho do servidor aposentado ARISTEU CORREIA COSTA, visto à fl. 35, retificado às fls. 49/51 dos autos apensos; a) verificar o direito dos pensionistas ao cálculo das parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada; b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, tendo em vista o que foi solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 2290/00 (apensos 11 volumes) - Edital de Concorrência nº 006/2000 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 3106/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 339/344; II - conceder a Marinete Mendes Marques, Aldo Aviani Filho, Elmar Luiz Koenigkan, Clarindo

Carlos da Rocha, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna e Carlos Antonio de Brito prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1156/2004; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0843/02 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 04/06 a 26/09/02, para verificação dos atos administrativos inerentes à execução das despesas e cumprimento de decisões emanadas do Tribunal, em decorrência da programação constante do Plano Geral de Ação de 2002 desta Corte. - DECISÃO Nº 3107/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de fls. 315/316; b) do Ofício nº 209/2004 - GAB/SEG e anexo; II - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, que informe ao Tribunal sobre as medidas implementadas e ressarcimentos efetuados, com relação à demanda contida no item III, alínea "o", da Decisão nº 4551/03, e, ainda, no mesmo prazo, dê ciência à Corte sobre a constituição do Grupo de Trabalho a que se refere o item V da mesma decisão, conforme incumbência repassada a esse órgão por meio do Ofício nº 208/04 - GAB/SEG, de 29/03/04, do Senhor Secretário de Governo; III - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, combinado com o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do teor desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1872/03 (apenso o de nº 054.000.731/00) - Reforma de RONIÉLDO CAVALCANTE DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3108/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresente circunstâncias justificativas de haver o ex-militar se acidentado em ato ou em conseqüência de ato de serviço à Corporação, quando da ocorrência do sinistro que o vitimou, haja vista que o ocorrido se deu durante uma partida de futebol; II - acoste aos autos: a) elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão (torção no joelho), o que, em princípio, não constituiria impedimento ao exercício de atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais, ante os avanços da medicina; b) documentos que atestem, com exatidão, o período em que o servidor exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da parcela "Indenização de Compensação Orgânica" e para a apuração do percentual correto.

PROCESSO Nº 0269/04 - Documentação oriunda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente a denúncia apresentada à Secretaria de Educação do Distrito Federal e encaminhada a esta Corte pelo Ministério Público junto a este Tribunal, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Diretor do Centro de Ensino Fundamental São José, em São Sebastião, fls. 01/30. - DECISÃO Nº 3109/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0114.04, fls. 122/128, e da Informação nº 032/2004 do Diretor da Divisão de Acompanhamento, fls. 129/134 da 2ª Inspeção de Controle Externo; II - considerar improcedente a denúncia formulada; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0114.04, da Informação nº 032/2004, do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE, e do Parecer nº 0414/04-IMF, à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0384/04 - Auditoria Operacional realizada para avaliar a gestão, do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF. - DECISÃO Nº 3110/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 03/2004; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do citado relatório às Secretarias de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas, e adotem as medidas saneadoras cabíveis; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1133/04 (apenso o de nº 082.008.011/00) - Aposentadoria de ROBERTO EPLIPANIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3111/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROBERTO EPLIPANIO DA SILVA, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Incentivos Funcionais, consignada a menos, utilizando com base de cálculo o valor do vencimento integral acrescido da TIDEM I - Lei nº 1030/96; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido

o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1151/04 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº CP-008/2004-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, com vista a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos das unidades de tratamento de esgotos, incluindo serviços de seleção, avaliação, monitoramento e aplicação de biossólido em áreas destinadas à sua disposição final, no âmbito de atuação da CAESB. sob o regime de empreitada por preço unitário, no valor estimado de R\$ 8.920.000,08 (oito milhões, novecentos e vinte mil reais e oito centavos), conforme Processo nº 092.000.981/04. - DECISÃO Nº 3095/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do novo Edital da Concorrência CP nº 008/2004, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Anexo II, publicado em 04/07/2004, e encaminhado pela Carta nº 054/2004-PRA, fl. 179; b) da Representação da Opersan Serviços Ambientais S/C Ltda., fls. 90/178; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.390/2004 e superada a questão abordada pela citada Representação, devido à republicação do Edital com as alterações sugeridas pelo Tribunal e pela licitante; III - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao autor da Representação; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1235/04 (apenso o de nº 054.003.140/88) - Reforma de JOAQUIM BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3112/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10/06/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação, constante do contracheque de fls. 180/181; II - adotar, em caso de o militar comprovar o direito previsto nas Leis nos 186/91 e 213/91, as seguintes medidas: a) retificar o ato de fl. 155 para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 183/185, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - esclarecer: a) a averbação de 06 anos, 11 meses e 24 dias, equivalente à 2.544 dias, referente ao tempo prestado pelo militar à GEB, sendo que no documento de fls. 172/179 foram certificados pela Secretaria de Segurança Pública apenas 2.170 dias; b) qual o fundamento legal que embasou o cômputo para todos os efeitos, inclusive para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, desses 2.544 dias, haja vista o disposto no art. 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/84; IV - elaborar, caso não haja amparo legal para o cômputo do período prestado à Secretaria de Segurança Pública para fins de Gratificação de Tempo de Serviço, os seguintes documentos: a) demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 182, para considerar esse período somente para efeito de inatividade; b) demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 183/185, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o valor da Gratificação de Tempo de Serviço sobre o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; V - dar ciência ao interessado das providências solicitadas nos itens anteriores, se tais medidas acarretarem redução dos proventos, para que se manifeste a respeito, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4989/90 (anexo o de nº 050.000.187/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CAMELO DE OLIVEIRA-PCDF. Houve empate na votação quanto ao registro do ato revisório: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo conhecimento e regularidade da concessão. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 3113/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3053 - TJDF (fl. 123/128), no qual consta o Senhor José Camelo de Oliveira como impetrante; 2. considerar regular, para fins de registro, a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com fulcro no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 3066/93 (apenso o de nº 030.001.347/93) - Pedido de reexame da Decisão nº 4574/00, interposto por CLOTILDES ALVES NOBRE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3114/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Clotildes Alves Nobre, por intermédio de sua representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item II,

alínea “a” da Decisão nº 4574/00, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução citada, informando-as que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4945/94 (apenso o de nº 061.031.312/92) - Aposentadoria de LÉA MARIA DA SILVA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 3115/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - Proc. nº 61.031312/92, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular: a) a parcela relativa aos quintos incorporados à razão de 4/5 da representação mensal do DF - 5 mais 1/5 da representação mensal do DF - 8, com valores de setembro de 1993; b) as parcelas “Representação Mensal” e “Opção”, com valores referentes ao cargo de símbolo DF - 5, uma vez que a servidora não contava com dois anos de exercício no cargo DF - 8, devendo portanto, ser procedida a regressão de nível nos moldes vistos no item 1.1.3 da Decisão nº 3395/99; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - identificar os beneficiários da pensão instituída pela inativa Léa Maria da Silva Fernandes sobre a possível redução dos seus proventos, facultando-lhes as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 2113/97 (apenso o de nº 5078/82 e anexo o de nº 030.009.739/96) - Pensão civil concedida a KLEBER NUNES DOS SANTOS DIAS-SEAS. - DECISÃO Nº 3116/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - promover o cancelamento da pensão destinada ao beneficiário temporário Kleber Nunes dos Santos Dias, em razão de ter completado 21 anos em 14.10.02, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carreando aos autos a respectiva documentação.

PROCESSO Nº 0491/98 (apenso o de nº 093.000.121/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, em atendimento à Decisão Plenária nº 8772/1997, para apuração de responsabilidade pelo recolhimento extemporâneo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ambos sobre o Lucro Líquido, referente à 3ª parcela do exercício de 1992, o qual deu origem a multa e juros. - DECISÃO Nº 3117/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao conhecer do documento de fls. 429, conceder ao requerente José Eduardo Duque Moreira novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de defesa; II - negar provimento, no que tange ao pedido de que esta Corte faça gestões perante a Companhia Energética de Brasília - CEB no sentido de que seja fornecida “cópia da memória de cálculo, contendo os índices de correção monetária e juros utilizados para atualizar o principal das parcelas de outubro/1992, novembro/1992, maio/1993, inclusive os juros e multas sobre o “ILL” recolhidos à Receita Federal”, por ser esta uma atribuição do citado e pelo fato de o mesmo não ter demonstrado evidência de que a CEB tenha se negado a fornecer quaisquer informações ou documento; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1391/99 (apenso o de nº 052.001.134/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3118/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 052.001.134/98 - GDF, para: a.1) corrigir o período considerado na apuração do tempo de serviço, em conformidade com o informado às fls. 05, 34, 39 e 43 do Processo de aposentadoria nº 4989/1990 - TCDF; a.2) incluir o tempo de serviço averbado, certificado à fl. 47 do Processo de aposentadoria nº 4989/1990 - TCDF; a.3) computar em dobro o interregno de 01.06.61 a 20.04.62, efetivamente prestado pelo servidor em Brasília (fl. 47 do Processo de aposentadoria nº 4989/1990 - TCDF), em atenção ao disposto na Lei nº 22/89; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 do Processo nº 052.001.134/98 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas em conformidade com o apurado no demonstrativo de tempo de serviço, após cumprido o item anterior (“I”); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) efetuar por apostilamento a exclusão de Fabiane Patrícia de Souza Oliveira do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haver atingido a maioria em 18.03.2004 (fl. 09 do Processo nº 052.001.134/98 - GDF).

PROCESSO Nº 2471/99 (apenso o de nº 082.008.240/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARONITA BRAULIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3119/04.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; Quanto à revisão: II – tomar, excepcionalmente, conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos da servidora, em nome da economia procedimental

PROCESSO Nº 0203/02 (apenso o de nº 054.002.307/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente do pagamento indevido realizado ao Tenente Coronel QOPMA Alexandre Augusto Jansen Osório, a título de Auxílio Fardamento. - DECISÃO Nº 3120/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) excepcionalmente, relevar o atraso na apresentação das razões de defesa constante de fls. 42 a 52 dos autos; II) tomar conhecimento das Razões de Defesa de fls. 42/52, apresentadas pelo TC QOPMA Alexandre Augusto Jansen Osório para, no mérito, considerá-las improcedentes; III) determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a ciência ao responsável nominado no item anterior acerca da rejeição de sua defesa pelo Tribunal, fixando-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o recolhimento da dívida atualizada, no valor de R\$ 22.108,70 (vinte e dois mil, cento e oito reais e setenta centavos); IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Na Sessão Ordinária 3842, de 17.06.04, a Conselheira MARLI VINHADELI adiantou o seu voto acompanhando o Relator, deixando de votar, em consequência, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por estar substituindo a eminente Conselheira.

PROCESSO Nº 0228/03 (apenso o de nº 061.013.009/99) - Pensão civil concedida a ILDEMBURGO FERNANDES DA SILVA e outro-SES. - DECISÃO Nº 3122/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei 1004” pela retribuição dos cargos comissionados, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); II - providenciar, caso ainda não o tenha feito, a exclusão, por apostilamento, de Eduardo Augusto da Silva Fernandes do rol de beneficiários da pensão, a partir de 09/05/2002, por ter atingido a maioria; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1199/03 - Análise das Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e de Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 3123/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Cartas n.ºs 007/2004-PRA, 253/2003, 16/2003-PRA, 46/2003-PRA e 75/2003-PRA da CAESB; b) das Atas da 1297ª a 1335ª de Reuniões da Diretoria Colegiada; da 1014ª a 1025ª do Conselho de Administração e das 533ª a 544ª do Conselho Fiscal, além das Atas de Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração de fls. 95/96 e 141/142 – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; II – determinar a anotação em pasta permanente da CAESB dos processos referentes às dispensas de licitação, concernentes aos Processos n.ºs 092.000.277/2003 e 092.003.768/2003; III - determinar retorno dos autos a 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 0677/04 (apenso o de nº 052.000.894/01) - Aposentadoria de LAURELINO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3096/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 7437/91 (apenso o de nº 020.001.692/00) - Atas de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, realizadas em setembro/1992. - DECISÃO Nº 3124/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do comprovante de recolhimento da multa aplicada a ALEXANDRE GONÇALVES (fl. 630), conforme os termos da Decisão nº 305/2004, para considerá-lo quite com o erário; II. informar ao nominado servidor que o Tribunal pode dar baixa na responsabilidade, nos termos do Processo nº 2412/88, mediante requerimento do interessado; III. considerar o dirigente nominado no § 5 de fl. 632 devedor pelo não recolhimento do valor da multa aplicada em 12/02/2004 no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cujo pagamento continua obrigado, autorizando a cobrança judicial da dívida, com base no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94 e na Emenda Regimental nº 13/2003; IV. autorizar a lavratura e publicação do acórdão apresentado pelo Relator, com vistas à cobrança judicial, nos termos do art. 29, II, da LC nº 01/94, e inscrição em dívida ativa; V. restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e realização da inspeção autorizada no item III da Decisão nº 305/2004. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela não-aprovação do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 2981/95 (apenso o de nº 030.003.041/95) - Pedido de reexame da Decisão nº 9.215/98, interposto por HAROALDO BRASIL DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 3125/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame em apreço, para rever o item II."c" da Decisão n.º 9.215/98, dispensando o recorrente de ressarcir as quantias indevidamente recebidas, mantendo, integralmente, o item II."b"; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote os procedimentos necessários, no tocante à inscrição na dívida ativa do Distrito Federal, em face da provimento do recurso em exame; III - ordenar seja remetido ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do(as) responsável(is) pelo cumprimento a destempo da Decisão n.º 9.215/98, recebida conforme Ofício n.º 107/99 - 4ª ICE, acostado à fl. 14 do apenso n.º 030.003.041/1995, em 24 de fevereiro de 1999, vez que somente consta elaboração de novo abono provisório, à fl. 15, datado de 04/01/2000 e convocação do inativo, à fl. 47 do apenso n.º 030.003.041/1995, datada de 05/11/2002, oportunizando, desde já, o exercício do contraditório e da ampla defesa, com vistas a aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994; IV - ordenar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de sessenta dias, esclareça a divergência verificada entre os documentos de fls. 03 e 15 e o de fl. 22 do apenso n.º 030.003041/95-GDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto de fls. 9/10, proferido na SO n.º 3380, de 17.11.98, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1168/97 (apenso 1 volume) - Autos apartados constituído em cumprimento à Decisão n.º 5672/95. - DECISÃO Nº 3126/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício no 602/2004-PRESI (fl. 357); II - relevar o atraso no atendimento da Decisão n.º 6704/03 (fl. 353); III - conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o atendimento da diligência mencionada no item anterior; IV - retornar os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0783/00 (apenso o de n.º 082.015.093/98) - Aposentadoria de HÉLIO FERREIRA HERINGER-SE. - DECISÃO Nº 3127/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 31-apenso, tendo em conta que a ponderação prevista na Lei n.º 1.864/98 recai apenas sobre o tempo de efetivo magistério, excluindo-se desse cálculo os períodos em que o servidor atuava em biblioteca, de 30/04 a 31/07/97 e de 01/04 a 15/12/98, a teor do contido no Enunciado/TCDF n.º 54, resultando na proporcionalidade de 30/35 avos; b) refazer o abono provisório de fl. 91-apenso, observando a Decisão Normativa/TCDF n.º 02/93, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 26%, de acordo com a apuração procedida no demonstrativo de fl. 31-apenso, inobstante o disposto no item precedente, corrigindo-se no SIGRH a proporcionalidade dos proventos para 30/35 avos, conforme consta do abono a ser refeito; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais por conta da apuração indevida da proporcionalidade dos proventos em 31/35 avos, haja vista falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado n.º 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF. PROCESSO Nº 1462/02 - Termo de cessão de uso gratuito de imóvel celebrado entre a CAESB e o Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida - COEP - DECISÃO Nº 3128/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das inspeções autorizadas nos autos; b) da Informação n.º 23/04 e das de n.ºs 014/03 e 136/03 (fls. 44/46 e 56/58), bem como das documentações anexas (fls. 62/65), relevando as falhas detectadas; c) da Carta n.º 489/2003-PR/CAESB (fl. 55), considerando cumpridas as determinações constantes dos Despachos Singular n.ºs 198/03 e 021/04 - CGJF (fls. 48 e 59); II - recomendar à Jurisdicionada que adote medidas para melhor aproveitamento do Galpão situado no Lote "P" do Trecho 1 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA em suas atividades administrativas ou operacionais; III - determinar à 3ª ICE que registre o assunto em pasta permanente da CAESB, para acompanhá-lo em futura auditoria; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0758/03 (apenso o de n.º 329/03) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito FEDERAL/FAP-DF. - DECISÃO Nº 3129/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que: a) dê cumprimento aos itens I e II do Despacho Singular n.º 313/03 - GCJF, que determinaram medidas tendentes ao saneamento da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2002; b) devolva o Processo n.º 193.000.021/03, por ocasião do cumprimento da diligência mencionada no item anterior, diretamente ao Tribunal, em razão do teor da Decisão n.º 2115/04, que dispensou a elaboração do relatório sobre a eficácia e a eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do referido órgão/exercício, a cargo da CGDF; II - alertar a FAP/DF de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 0892/03 (apenso o de n.º 054.000.773/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades em decorrência de

danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3130/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial em exame, apurada por meio do Processo n.º 054.000.773/2003-PMDF, comunicada à Corte pelo Ofício 2.188/2003-CTCE/CART; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. ordenar, nos termos do art. 13, inc. II da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação do servidor militar nominado no § 26 (fl. 23) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua defesa ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres distritais o débito atualizado de R\$ 12.955,05 (doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), em decorrência da responsabilidade que lhe fora atribuída nos autos do Processo n.º 054.000.773/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 0913/03 - Relatório de gestão fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 1º quadrimestre de 2003, para aferição de sua conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3131/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da instrução de fls. 52/59 e 79/84, para fins do disposto no art. 5º, inc. III, c/c com o art. 2º da Portaria - TCDF n.º 167/2002; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso de três dias na publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por tratar-se de caso isolado, tendo em vista que os outros relatórios relativos a 2003 foram publicados tempestivamente; III - relevar, em caráter excepcional, o fato de a Câmara Legislativa do Distrito Federal ter aprovado as Resoluções n.ºs 197, 201 e 202/2003 sem comprovar previamente o atendimento das exigências inscritas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao terceiro quadrimestre de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da LRF, ressalvada a intempestividade da publicação; V - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que: a) a edição de atos que provoquem aumento de despesa com pessoal condiciona-se à prévia comprovação do atendimento das exigências inscritas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) o atraso na publicação de relatório de gestão fiscal pode ensejar a penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei n.º 10.028/2000; VI - observar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) o atraso na publicação implica multa de 30% dos vencimentos anuais e que essa multa é aplicada pelo Tribunal de Contas ao titular do órgão responsável pela infração, nos termos do art. 5º da Lei 10.028 de 10 de outubro de 2000; b) que a infração ao art. 21 da LRF implica a nulidade do ato e pode ser considerada crime nos termos do art. 359, letra D, do Código Penal Brasileiro, com a redação dada pela Lei n.º 10.028/2000; VII - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que crie conta contábil específica para gastos referentes a "Convocação Extraordinária de Deputados Distritais", a fim de facilitar a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela não-aprovação do item VI do referido voto.

PROCESSO Nº 1467/03 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência n.º 009/2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de Centro de Ensino Fundamental com 15 salas de aula, na Quadra 418/518, Lote 01 - RA XIII, em Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 3094/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0031/04 (apenso o de n.º 100.000.777/00) - Aposentadoria de DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 3132/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a divergência observada entre o laudo médico de fl. 02-apenso e o ato de concessão de fls. 24/25-apenso, alterado pelo ato de fl.36-apenso, no que se refere ao tipo de aposentadoria concedida à servidora, vez que o referido laudo não especificou se as enfermidades indicadas se enquadravam como moléstia profissional, doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificada em lei (invalidez qualificada) ou outros tipos de enfermidades não especificadas em lei (aposentadoria proporcional) e o ato de aposentadoria que indica no seu fundamento legal, concessão de aposentadoria por invalidez qualificada, com proventos integrais (art. 186, item I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 41, item I e § 4º, da LODF e art. 40, § 1º, item I, "in fine" § 8º da CF/88), devendo ser tomadas as medidas saneadoras cabíveis; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao Relator.

PROCESSO Nº 0451/04 (apenso o de n.º 082.008.974/00) - Aposentadoria de LÊDA LINS-SE. - DECISÃO Nº 3133/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tendo em vista as informações prestadas às fls. 34/35-apenso, verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização, observando o que dispõe a Lei n.º 654/94, verificando se a atividade com Turma de Reintegra-

ção corresponde ao previsto no artigo 1º do referido diploma legal; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38-apenso, levando em conta que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 22 - apenso, prestado ao Estado de Alagoas, poderá ser contado também para efeito de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96); III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual de anuênios, atentando, quanto à Gratificação de Alfabetização, para o disposto no item I; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4965/83 (anexo o de nº 030.006.187/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3134/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar cumprido o disposto na Decisão nº 5655/2003; 2) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 2254/98 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 3135/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da TCB o cumprimento, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da ciência desta decisão, da Decisão nº 2014/04, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 0891/99 (apenso o de nº 1189/93) - Contendo o Ofício nº 1858/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3136/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1858/CGDF, de 25.6.2004 (fls. 182/183); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada de sessenta (60) dias, a vencer em 30.8.2004, para o encaminhamento à Corte da tomada de contas especial examinada no Processo GDF nº 250.000.130/2001. PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos relativos à área de recursos humanos. - DECISÃO Nº 3092/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2938/99 (apenso o de nº 030.001.820/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pela falta de comprovação dos serviços prestados e examinados no Processo nº 041.000.022/98, bem como ausência de justificativas para o aumento dos valores mensais pagos à Agência MAKPLAN. - DECISÃO Nº 3137/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida pela Secretaria de Fazenda a diligência contida no item II da Decisão nº 568/2004; II - tendo em vista a existência de indícios de irregularidades na celebração e execução de contrato firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a agência MAKPLAN - Marketing & Planejamento Ltda. (Processo nº 041.000.022/98), notadamente no que tange à subcontratação de empresa sem amparo legal e possíveis prejuízos decorrentes da cobrança irregular de “taxa de agência” de 15% sobre os valores faturados, determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com vistas à CPTCE, que dê prosseguimento aos procedimentos apuratórios tratados nos autos do Processo TCE nº 030.001.820/2001 (prestação de serviços de assessoria de imprensa), restabelecendo-se o seu rito normal, com o posterior envio do mesmo à Corte após a devida apreciação da Corregedoria-Geral, haja vista o entendimento do Tribunal em matéria correlata, constante da Decisão nº 9706/2000-CJC, proferida no Processo nº 2943/99, que tratou de irregularidades relacionadas à prestação de serviços de assessoria parlamentar; III - autorizar a devolução dos autos do Processo TCE nº 030.001.820/01 à SEF, com vistas ao cumprimento da determinação contida no item II retro.” Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, nos termos do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 3067/99 - Contrato de Gestão nº 27/99, firmado, com dispensa de licitação, entre o antigo Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a prestação de serviços de suporte administrativo. - DECISÃO Nº 3138/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos interpostos como se Pedidos de Reexame fossem, atribuindo efeito suspensivo ao item I, “c” e “d”, da Decisão nº 5.405/03-CRCC; II - devolver os autos à 3ª ICE, para que proceda ao exame do mérito dos recursos impetrados. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2663/00 (apensos os de nºs 220.000.181/00, 220.000.229/00, 220.000.311/00, 220.000.376/00, 220.000.086/01 e 2 volumes) - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por fim examinar a regularidade da execução de despesas realizadas pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3139/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Pedidos de Reexame apresentados pelas senhoras Márcia Patrício de Oliveira e Joacília Maria

Cabral e pelo Senhor Wagner Antônio Marques para, no mérito, considerá-los improcedentes, mantendo, por consequência, os itens “c.1” e “c.5” da Decisão nº 4.445/2003, dando-lhes conhecimento da nova Decisão para efetuar o devido recolhimento; (§§ 18 e 21, da instrução de fls. 481/525); II - deixar de conhecer, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, o recurso apresentado pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, notificando-o da decisão, para que promova o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada; III - determinar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que promova a auditoria individualizada de cada um dos processos citados na instrução de sorte a verificar a correta aplicação dos recursos transferidos, dando-lhe, para tanto, conhecimento integral da instrução e do parecer do douto Ministério Público. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1514/01 (apensos os de nºs 040.001.362/01 e 040.001.956/01) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 3140/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar REGULARES as contas da RA-XI - Cruzeiro, relativas ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1528/01 (apenso o de nº 040.000.964/01 e 1 volume) - Tomada de contas anual da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3141/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 659/2004-APM, alertando-a de que o descumprimento desta decisão, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0841/02 (apenso o de nº 993/01 e 3 volumes) - Auditoria realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal para exame, em separado, dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3142/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 297, 298, 302 e 303 e conceder as prorrogações de prazo solicitadas, por sessenta (60) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da r. Decisão, para que os senhores mencionados no parágrafo 6 da instrução atendam à determinação contida no item III da Decisão nº 891/04-CSPM. II - reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal (SEG/DF) para que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item VI da decisão mencionada no item anterior, que determinou a prestação de informação sobre as providências adotadas para cumprimento do Decreto nº 24.008/03, alertando-a de que o não-cumprimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1489/03 - Inspeção realizada na RA-XVI - Lago Sul, com o fim de aferir o controle exercido sobre as outorgas de áreas públicas em quiosques, “trailers” ou similares e bancas de jornais e revistas. - DECISÃO Nº 3143/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada em atenção às determinações constantes das Decisões nºs 4850/98-CMV e 2035/03-CAS; II - determinar à Administração Regional do Lago Sul - RA-XVI que, na forma do § 2º do art. 41 da LC nº 01/94, no prazo de trinta (30) dias, emita pronunciamento a respeito das falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 04/2004 (fls. 133/155), com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas, enviando-lhe cópia do citado relatório de inspeção, bem com das Decisões nºs 6866/00-CRCC e 131/03-CAS; III - promover em autos apartados, de sorte a evitar tumulto processual, o exame da Lei nº 3313/2004, a que se reputa vício de inconstitucionalidade; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0243/04 (apensos 4 volumes) - Edital da Concorrência Pública nº 002/2004, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a execução das obras de duplicação da Via L4-Norte, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, fresagem, drenagem pluvial, viadutos, projetos executivos dos viadutos, meios-fios, passeios, grama e sinalização, no trecho compreendido entre o Trevo do Presidente e o IBAMA, dividida em 7 lotes. - DECISÃO Nº 3093/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator e com o acréscimo constante da Declaração de Voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Pública ASCAL/PRES nº 004/2004, para execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios, passeios, grama, recapamento, fresagem, sinalização viária, viadutos e projetos executivos para fins de duplicação da Via L4 Norte (Edital às fls. 207/351), bem como dos documentos acostados às fls. 252/380, autorizando seu prosseguimento; II - tomar conhecimento das planilhas de quantitativos apresentados mediante disquete, pela NOVACAP; III - determinar ao Sr. Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH que, em quinze (15) dias, apresente suas razões de justificativa pela possível

infração ao art. 8º da Res. CONAMA 237/97 (Licença Prévia e Licença de Instalação emitidas na mesma data); IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e das planilhas acostadas às fls. 353/379 à NOVACAP para conhecimento; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para conhecimento do disquete contendo os quantitativos estimados para a via L4 Norte e para acompanhamento do procedimento licitatório e posterior contrato; VI) informar à NOVACAP: a) que os preços que o Tribunal adota como referência para exame é o PINI-volare, sem prejuízo de pesquisas em outros sistemas; b) que o Tribunal apurou, neste caso específico, preços diferentes e só considera regular, como valores máximos os indicados no § 14 da instrução e transcritos no § 12 do voto do Relator; VII) determinar à NOVACAP: a) que a licitação deve observar rigorosamente o art. 43, inc. IV e VI, da Lei de Licitações, sendo da responsabilidade da CPL e da autoridade homologadora a verificação de preços; b) que não adjudique o objeto da licitação até o reexame, pelo Tribunal, das diligências propostas pela Inspeção; VIII) determinar à 3ª Inspeção de Controle Externo que informe a metodologia de cálculo que ensejou quantitativos diferentes dos apurados pela NOVACAP. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram pelo acolhimento das sugestões da instrução. A referida Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RITCDF, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à respectiva ata.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2290/00, 418/94, 994/04, 1151/04, 1159/04 e 1652/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2725/94 e 1359/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, determinou o registro em ata dos seguintes pronunciamentos feitos pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES após o relato dos processos de sua responsabilidade:

1) “ Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa peço a palavra para registrar a seguinte manifestação.

Parabenizar a 3ª Inspeção de Controle Externo pela atuação noticiada no Processo n.º 1168/97, pois realizou um levantamento para identificar autos pendentes de cumprimento de decisões da Corte, no âmbito de sua unidade, e constatou que vários eram da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP.

Que fizeram? Representaram por atraso! Não.

Na mais moderna acepção de Controle, como redirecionador de ações programadas, ao detectarem o problema sistêmico, agendaram reuniões com a Presidenta da Companhia, Maria Júlia Monteiro da Silva, para discutir a questão e, mais importante, tentar arranjar uma solução.

Resultou disso<sup>1</sup>, nos termos de missiva daquela jurisdicionada:

Detectado o entrave administrativo que impossibilitou o cumprimento dos prazos, providenciamos a reestruturação da Auditoria Interna que obrigou inclusive no deslocamento de um advogado, para atender exclusivamente e com prioridade as determinações do TCDF consubstanciada em suas Decisões.

É exemplo concreto de que “... a virtude é preguiçosa e avara, não gasta tempo nem papel; só o interesse é ativo e pródigo...”<sup>2</sup>.

Peço registro em ata, solicitando seja remetida cópia ao titular daquela unidade para que dê ciência aos membros da equipe e à Presidenta da Companhia Imobiliária de Brasília.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar artigo publicado na Revista “Exame”, em 07 do corrente mês, intitulado “A Caça ao Conde”, de autoria do Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Quero aqui destacar entre seus vários atributos, o de escritor e historiador competente e sagaz, que em sua busca incessante de fatos e da verdade, pôde reconstituir pela primeira vez a história de um dos grandes patriarcas do Brasil, o Conde Francesco Matarazzo, demonstrando infundável capacidade e brilho em mais essa tarefa.

Registro a minha satisfação em ter como colega de trabalho, um mediador hábil e eficaz, sempre buscando a celeridade, a legalidade, a objetividade e a justiça nas ações deste Tribunal.

Faço minhas as palavras do jornalista Antônio Agenor Barbosa que conseguiu identificar a personalidade do nosso nobre Conselheiro:

“Se há um substantivo capaz de resumir a personalidade do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, este seria a multiplicidade”.

Parabéns ao nobre Conselheiro.

Obrigado a todos.”

Continuando, concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“O MP de Contas do DF registra a sua participação no Seminário, Diálogo Público, realizado no Tribunal de Contas da União, cujo enfoque central girou em torno do necessário Controle Social e da Cidadania. Na ocasião, foram expostas boas práticas realizadas por aquela Corte de Contas Federal, notadamente no campo das Auditorias realizadas em vários Conselhos Nacionais, tudo em correlação com Programas de elevado interesse para a população, como o de distribuição de merendas escolares. Além de Ministros e Técnicos daquela Corte, proferiram palestras parlamentares federais, jornalista e doutrinadores. Sem dúvida um excelente Seminário, que teve como tônica a necessidade de as Cortes de Contas abrirem-se para o diálogo público; para a participação concertada entre as Instituições, ao tempo em que se remarcou o amplo campo de atuação para o controle externo em face da atuação dos Conselhos, como elementos consultivos e indutores das políticas públicas. O MP de Contas do DF muito aprendeu nesse evento e a experiência que sorveu na oportunidade contribuirá, certamente, para o desenvolvimento de seu mister perante o TCDF.”

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA - PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata 3848

Sessão Ordinária de 08/07/2004

Processo n.º: 243/04

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Natureza: Licitação

Sumário: Edital de Concorrência Pública nº 02/2004, da NOVACAP, para a duplicação da Via L4-Norte, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, fresagem, drenagem pluvial, viadutos, projetos executivos dos viadutos, meios-fios, passeios, grama e sinalização, no trecho compreendido entre o Trevo do Presidente e o IBAMA, dividida em 7 lotes, no valor total de R\$ 33.257.646,47. Constatação de impropriedades. Determinação para que a NOVACAP suspendesse o procedimento licitatório e prestasse esclarecimentos (Decisão nº 461/04-CRR - fls. 161/162). Cancelamento da CP nº 02/04. Arquivamento dos autos (Decisão nº 2246/04-CRR - fls. 202). Abertura de nova concorrência para o mesmo fim (Concorrência Pública nº 004/2004-ASCAL/PRES), com objetivo similar à então cancelada. Conhecimento e audiência do Secretário da SEMARH, ante a emissão simultânea de Licença Prévia e Licença de Instalação. Proposta de suspensão do certame. Considerações

Relator original: Conselheiro-Substituto Paiva Martins

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

1) É visível a dificuldade imposta à elaboração de juízo deste Conselheiro, posto que tomei conhecimento do Voto somente nesta manhã da sessão plenária, registrando o excelso esforço do Relator, Auditor Paiva Martins, que adentrou a noite anterior na análise deste processo, vez que a abertura das propostas será no dia 13 próximo, dando mostras concretas do ônus do controle concomitante que o Tribunal se propõe a enfrentar consoante estabeleceu em sua diretriz estratégica n.º 1.

2) Consigno pedido feito ao Relator para juntar fax que, no relatório verbal, feito em Plenário, informou ter recebido dando conta de existir a Licença de Instalação (LI) e a Licença Prévia (LP), documentação que estaria com a NOVACAP e SEMARH, consoante termos do § 18 de seu Voto: A obra em questão faz parte do licenciamento da Ponte JK e Sistema de acesso à mesma. Em agosto de 1993 foi elaborado o EIA/RIMA\* da Ponte JK e do seu sistema de acesso. A SEMARH para complementar tais estudos solicitou à NOVACAP o (RCA/PRAD) Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (RCA/PRAD) que foram entregues à SEMARH em setembro de 2003, oportunidade em que foram-lhe concedidas as Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI). Essa documentação estaria com a NOVACAP e a SEMARH.<sup>3</sup>

3) Os erros de quantitativos podem ser corrigidos na medição dos contratos e não implicam restrição ao caráter competitivo do certame, dada a faixa de valores em que normalmente se apuram a capacidade técnica.

4) Quanto à planilha de custos, em que se conclui a existência de incorreções, lembro, no particular, que em processos anteriores fui contrário à suspensão do certame por ausência do detalhamento em planilhas previsto no art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, por considerar possível o dimensionamento na proposta a ser apresentada pelo futuro contratado.

<sup>1</sup> Ofício nº 602/2004-PRESI/TERRACAP de fl. 357 do Processo n.º 1168/97, de 09.06.2004.

<sup>2</sup> ASSIS, Machado de. Várias Histórias: A Cartomante. Obras Completas. Ed. Globo. Rio de Janeiro. 1997. P.6.

\* (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente).

<sup>3</sup> Vide fl. 401.

A Decisão nº 97/97 - TCU também alude à planilha de custos, e dela retiro o seguinte excerto: Resta, tão-somente, discutir o questionamento acerca da não divulgação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que constitui, de acordo com o § 2º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, anexo ao Edital, dele fazendo parte integrante.

Cabe destacar que os anexos citados na Lei não são obrigatórios em todas as licitações, são citados sim exemplificativamente, como bem ensina o Profº Marçal Justen: ‘Os anexos constituem-se em capítulos dotados de alguma autonomia, onde constam exigências sobre questões específicas ou definições acerca do objeto da licitação. A definição de cada anexo dependerá do caso concreto. O § 2º arrola alguns casos de anexos, exemplificativamente’ (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 3ª ed. rev. ampl., AIDE, RJ, 1994, p. 251).

Entendo que o julgado também autoriza alguma flexibilização, a ser avaliada no caso concreto, posto que a considera referencial para a consecução do procedimento licitatório.

Esse referencial serve de base para o julgamento que é de responsabilidade da Comissão de Licitação - CPL e da autoridade homologadora, nos termos do art. 43, IV e VI da Lei nº 8.666/93. Ora, a partir do momento que a Inspeção informa que o preço justo deve ser inferior a R\$ 1.876.361,77 (Um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais, setenta e sete centavos) pode o Tribunal limitar o resultado com base no § 14 da instrução, transcrito no § 12 do Voto do eminente Relator, nos seguintes termos:

12. Cotejando as planilhas da licitação anterior (cancelada) com esta, a instrução informa que “foram verificados os mesmos tipos de erros nos cálculos dos quantitativos dos itens citados no subitem 7 acima, conforme apresentado nas planilhas acostadas às fls. 353/378” (fls. 387 - § 13) e complementa:

“14. A exemplo da Informação nº 04/2004, procederam-se aos cálculos ajustando-se os quantitativos do presente orçamento (a maior e a menor), conforme constam nas tabelas de fls. 359/378, obtendo-se os resultados apresentados no quadro seguinte (\*):

(\* Em virtude do teor do art. 15 do Decreto nº 23.501/02, o conteúdo do quadro supramencionado foi transformado no texto abaixo. A visualização dessas mesmas informações, na forma de quadro (tabela), poderá ser obtida no endereço [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

Lote 1, Valor Orçamento (R\$) 3.548.174,91, Valor Ajustado (R\$) 3.509.350,44, Diferença (R\$) 38.824,47; Lote 2, Valor Orçamento (R\$) 4.829.171,81, Valor Ajustado (R\$) 4.742.176,72, Diferença (R\$) 86.995,09; Lote 3, Valor Orçamento (R\$) 6.075.270,82, Valor Ajustado (R\$) 5.507.937,58, Diferença (R\$) 567.333,24; Lote 4, Valor Orçamento (R\$) 6.315.825,27, Valor Ajustado (R\$) 5.843.869,86, Diferença (R\$) 471.955,41; Lote 5, Valor Orçamento (R\$) 5.036.046,82, Valor Ajustado (R\$) 4.899.627,39, Diferença (R\$) 136.419,43; Lote 6, Valor Orçamento (R\$) 3.688.570,24, Valor Ajustado (R\$) 3.093.736,10, Diferença (R\$) 574.834,14; Lote 7, Valor Orçamento (R\$) 3.078.868,20, Valor Ajustado (R\$) 3.078.868,20, Diferença (R\$) 0,00. Totais, Valor Orçamento (R\$) 32.551.928,07, Valor Ajustado (R\$) 30.675.566,29, Diferença (R\$) 1.876.361,77.

15. Constatou-se assim que, mesmo com as adequações de quantidades realizadas pela NOVACAP em alguns itens, permanece uma majoração no orçamento no valor de R\$ 1.876.361,77 (fl. 379), decorrente da recorrência das falhas já apontadas nos subitens 3 e 7 do item II.”a” da Decisão nº 461/2004.

16. Apesar de essa diferença a maior ser devida a erros no dimensionamento das quantidades, e não nos preços unitários, o que, teoricamente, poderia ser ajustado na execução do contrato pelo regime de empreitada de preços unitários, entende-se primordial que tal falha seja corrigida na fase de licitação, visto que o valor global do certame é fator determinante para as exigências de qualificação econômico-financeira, especialmente quanto ao recolhimento de garantia, assim como as quantidades de serviços são para as de qualificação técnica, que condicionam os quantitativos mínimos usualmente exigidos. Ou seja, uma majoração dos quantitativos no orçamento do edital pode acarretar restrição ao caráter competitivo do certame por determinar condições de habilitação além das necessárias para a real execução do objeto, infringindo o art. 3º, § 1º - I, da Lei nº 8.666/93.”

5) Cautelar de suspensão do certame - não se deve perder de vista que a medida é excepcional, incomum, e subverte a normalidade da ação administrativa, devendo ser adotada com a necessária ponderação.

Gera insegurança quanto à confiabilidade do certame, reduzindo a competitividade e, por corolário a pretensão de obter a proposta mais vantajosa.

Entendo, em homenagem a precedentes da Corte, que poderá ser liberada a licitação até a adjudicação, quando o Tribunal voltará a examiná-la, bem como os valores e os quantitativos.

Em face do exposto, acompanho o Relator, propondo os seguintes acréscimos:

VI - informe à NOVACAP que:

a) os preços que o Tribunal adota como referência para exame é o PINI-volare, sem prejuízo de pesquisas em outros sistemas;

b) o Tribunal apurou, neste caso específico, preços diferentes e só considera regular, como valores máximos os indicados no § 14 da instrução e transcritos no § 12 do Voto do Relator;

VII - determine à NOVACAP que:

a) a licitação deve observar rigorosamente o art. 43, inc. IV e VI, da Lei de Licitações, sendo da responsabilidade da CPL e da autoridade homologadora a verificação de preços;

b) não adjudique o objeto da presente licitação até o reexame, pelo Tribunal, das diligências propostas pela Inspeção;

VIII - determine à 3ª Inspeção de Controle Externo que informe a metodologia de cálculo que ensejou quantitativos diferentes dos apurados pela NOVACAP.

É como Voto.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2004.  
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

#### ACÓRDÃO Nº 091/2004

Ementa Ata de Órgãos Colegiados. Ausência de recolhimento de multa. Cobrança.

Processo: TCDF nº 7437/1994.

Nomes: ERI RODRIGUES VARELA.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese: Ausência de recolhimento de multa. Cobrança.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando os elementos constantes dos autos, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 29, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c os arts. 176, § 1º e 99, III, do RI/TCDF, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3848, de 08 de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Representante do Ministério Público junto à Corte.

#### ACÓRDÃO Nº 092/2004

Ementa Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: TCDF nº 1.514/01 (Apensos nºs: 040.001.956/01 e 040.001.362/01)

Nome/Função/Período: Francisco Pires Teixeira (Administrador Regional de 1º-1 a 2-7 e de 2-8 a 31-12-00); Ana Cláudia Marinho Braz (Administradora Regional-Substituta de 3-7 a 1º-8-00); Josué Guilherme de Medeiros (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1º-1 a 16-7 e de 16-8 a 31-12-00 e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Responsável de 1º-1 a 19-3-00); José Eustáquio Alves Moreira (Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto de 17-7 a 15-8-00); e Juliana Aída Melo Olivier (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 20-3 a 31-12-00).

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3848, de 08 de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva e o Conselheiro Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Representante do Ministério Público junto à Corte.